

**MAJOR QOPM DORIVAL MORTEAN**

**DESCAMINHO E CONTRABANDO: A CONSTRUÇÃO DE  
ESTRATÉGIAS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO SÉTIMO  
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**Monografia de conclusão de curso  
apresentada ao Departamento de Ciências  
Contábeis do Setor de Ciências Sociais  
Aplicada da Universidade Federal do Paraná,  
como requisito para obtenção do título  
Especialista em Estratégias em Segurança  
Pública.**

**Orientador: Américo Augusto Nogueira Vieira,  
D.Sc.**

**CURITIBA  
2007**

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, Cel. QOPM Nemesio Xavier de França Filho, Oficial dedicado e exemplo digno de ser seguido como Administrador e ser humano, presidente da banca de Especialização ao Nível Estratégico de Doutorado.

Ao Professor Jail Benites de Azambuja, meu orientador de conteúdo, pela paciência, pela confiança, pela amizade, por me aceitar como seu orientando, pelo permanente estímulo. Seu magistério possui a rara combinação da proficiência, da tolerância e de um amor pela busca do conhecimento científico, associado a uma sabedoria que envolve a todos os que com ele convivem.

Ao Professor Américo Augusto Nogueira Vieira, meu orientador metodológico, por ter mostrado o caminho da razão, para que eu pudesse firmar proposta para o referido tema. Pessoa de fácil convívio e de bom relacionamento com terceiros e familiares. Às margens do Rio Paraná, o mestre viu as necessidades e conheceu as peculiaridades da região, surgindo daí a proposta do tema da respectiva tese.

Aos Professores Membros da Banca de Especialização ao Nível Estratégico de Doutorado, pela leitura atenciosa e pelas diversas críticas e sugestões.

Aos colegas do Curso de Especialização ao Nível Estratégico de Doutorado em Segurança Pública, pelo incentivo e pela permanente troca de experiências e conhecimentos, em busca de melhores dias e momentos para nossa gloriosa Polícia Militar do Paraná.

À minha querida e amável esposa Marly Eccard, meus filhos Werfons Wotter, Dorival Weverton e Vianney Weberton e ao meu neto Gabriel Welington, que me apoiaram, passando seus dias e noites sem a minha presença, aguardando-me preocupados com as viagens longínquas de finais de semana, para os estudos. Espero poder compensá-los por minha longa ausência, provocada pelo necessário e solitário ensimesmamento. Meu muito obrigado.

Resumo da monografia apresentada à Universidade Federal do Paraná e à Academia Policial Militar do Guatupê, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista em Estratégia de Doutorado em Segurança Pública.

## DESCAMINHO E CONTRABANDO: A CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Dorival Morteau  
Curitiba/2007

Orientador Metodológico: Professor Doutor Américo Augusto Nogueira Vieira

Orientador de Conteúdo: Professor Mestre Jail Benites de Azambuja.

Programa: Convênio UFPR/PMPR (Academia Policial Militar do Guatupê)

Este trabalho desenvolve uma análise estratégica da situação de combate ao descaminho e ao contrabando na região do 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná. Tal análise avalia a situação geográfica, jurídica e logística e, com isso, propõe uma modificação na concepção de cooperação nas forças de segurança pública e das receitas federal e estadual, no sentido da otimização dos recursos destinados a salvaguardar os pontos críticos e de fronteira do Estado do Paraná com o país vizinho, Paraguai.

Palavras-Chave: Descaminho. Contrabando. Otimização nas forças de Segurança Pública. Cooperação. 7ºBPM PR

Abstract of the monograph presented to the Universidade Federal do Paraná and to the Academia Militar do Guatupê, as part of the requirements to obtain the Specialist's D.Sc. title in Public Safety.

**EMBEZZLEMENT AND CONTRABAND: THE CONSTRUCTION OF STRATEGIES STARTING FROM THE EXPERIENCE OF THE SEVENTH MILITARY POLICE CORPORATION.**

Dorival Morteau  
Curitiba, 2007

Methodological Advisor: Professor Américo Augusto Nogueira Vieira, D.Sc.

Content Advisor: Professor Jail Benites de Azambuja, M.Sc.

Program: UFPR/PMPR (Academia Policial Militar do Guatupê) accord

This work develops a strategic analysis, based on the situation of embezzlement and contraband at the Paraná State's 7<sup>th</sup> Military Police Corporation area. Such analysis evaluates the geographical, juridical and logistic situation, and proposes a changing on the cooperation conception among the public safety forces and federal and state tax collections, for optimizing the few resources destined to safeguard the critical and border points of the State of Paraná with the neighbor country, Paraguay.

Key-words: embezzlement; contraband; optimizing of public insurance force, cooperation; 7<sup>o</sup>BPM PR

## **Um Aprendizado de Vida**

Por que sofrer? A vida é superação!

Por que temer? A vida é feita de fé!

Por que fracassos? A vida é uma grande vitória!

Por que ofender-se? A vida é perdão!

Por que ser infeliz? A vida é uma grande felicidade!

Por que problemas? A vida é uma grande solução!

Por que falsidades? A vida está de braços abertos!

Por que desesperos? A vida é um acordar a cada amanhecer!

Por que covardias? A vida é a união do povo de Deus!

Por que trevas? A vida é luz!

(Autor desconhecido)

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
ALI	AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA
AMERIOS	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE-RIOS
BPM	BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
BTL PM	BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
CEL	CORONEL
CF	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CIA PM	COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR
CMT	COMANDANTE
CNCP	CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA
CORIPA	CONSÓRCIO PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA
CPB	CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
CPI	COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR
DPF	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL
DRP	DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DP	DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
DPM	DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR
DPF	DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL
EB	EXÉRCITO BRASILEIRO
ETCO	INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL
FAB	FORÇA AÉREA BRASILEIRA
GM	GUARDA MUNICIPAL
IBAMA	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
IAP	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
MB	MARINHA DO BRASIL
MS	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MT	ESTADO DO MATO GROSSO
P1	SEÇÃO DE PESSOAL DO 7º BPM
P2	SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA DO 7º BPM
P3	SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DO 7º BPM

P4	SEÇÃO DE LOGÍSTICA DO 7º BPM
PEL PM	PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR
PMPR	POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
PPAmb	POSTO POLICIAL AMBIENTAL
PPRv	POSTO POLICIAL RODOVIÁRIO
PR	ESTADO DO PARANÁ
QOPM	QUADRO DE OFICIAIS POLICIAL MILITAR
RJ	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ROTAM	RONDAS TÁTICO MÓVEL
RPA	RÁDIO PATRULHAMENTO AUTO
RR	RESERVA REMUNERADA
RS	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SC	ESTADO DE SANTA CATARINA
SDP	SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL
SENASP	SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
SER	SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SP	ESTADO DE SÃO PAULO
SPE	SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA
SRF	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
TEN	TENENTE
TMA	TÁTICO MÓVEL AUTO
VTR	VIATURA
1ª CIA	PRIMEIRA COMPANHIA
2ª CIA	SEGUNDA COMPANHIA

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 01 - Foto panorâmica do Rio Paraná.

Figura 02 - Fachada da Sede do 7º BPM - Cruzeiro do Oeste.

Figura 03 - Localização do Município de Cruzeiro do Oeste.

Figura 04 - Mapa da área de responsabilidade do 7º BPM e Unidades Amigas.

Figura 05 - Faixa de Fronteira.

Figura 06 - Embarcação padrão PMPR.

Figura 07 - Flagrante de Contrabando em Veículos.

Figura 08 - Foto Ilustrativa da Deusa Ártemis.

Figura 09 - Foto Ilustrativa Contrabando em ônibus..

Figura 10 - Foto Ilustrativa do Progresso.

Figura 11 - Foto Ilustrativa Contrabando em ônibus..

Figura 12 - Mapa do Rio Paraná de Guairá a Porto Camargo - Área da 2ª Cia PM/7ºBPM.

Figura 13 - Foto imagem satélite da área de fronteira do Paraná com Paraguai, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

## **LISTA DE QUADROS**

**Quadro 1 – Escalonamento orgânico da PMPR.**

**Quadro 2 - Demonstrativo de ocorrências atendidas na área do 7ºBPM**

**Quadro 3 - Demonstrativo de ocorrências atendidas pelo 7ºBPM**

## SUMÁRIO

P.

1. INTRODUÇÃO .....	15
2. SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – CRUZEIRO DO OESTE, PR.....	20
2.1 Sétimo Batalhão de Polícia Militar.....	21
2.2 Área de Atuação do 7º BPM .....	21
2.3 Histórico do Batalhão.....	23
2.4 Faixa de Fronteira .....	23
2.5 Logística do 7º BPM.....	25
2.6 Diagnóstico.....	26
3 . CONTRABANDO, DESCAMINHO E SUAS ORIGENS.....	29
3.1 Registros Iniciais .....	29
3.2 As Primeiras Leis e Sua Evolução Dentro do Sistema Penal.....	31
4. DOS TIPOS PENAIS E ATUAL LEGISLAÇÃO EM VIGOR.....	36
4.1 Definição das Figuras Penais (art. 334, caput, Código Penal).....	36
4.1.1 A qualificação penal do contrabando e suas características .....	37
4.1.2 Descaminho e suas distinções na norma Penal.....	39
4.2 Análise e Interpretação dos Parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 334, do C. P .....	42
5. CONTRABANDO E DESCAMINHO E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	48
5.1 Prejuízos Gerados ao Estado e a Sociedade.....	48
5.1.1 Perda de arrecadação tributária.....	49
5.1.2 Reflexos nos investimentos sociais do Estado.....	50
5.1.3 Aumento da violência.....	52
5.1.4 Concorrência desleal e “quebra” do setor privado.....	55
6. COMBATE AO CONTRABANDO E DESCAMINHO.....	60
6.1 Dificuldades.....	60
6.1.1 Grande extensão das fronteiras.....	61
6.1.2 Desestruturação dos órgãos de fiscalização.....	64
6.1.3 Corrupção .....	68
6.1.4 Ações ineficientes do governo .....	70
7. NECESSIDADE DE MUDANÇAS NO COMBATE A ESSES CRIMES.....	74
7.1 Caminhos Para Redução e Controle Desses Ilícitos.....	74
7.1.1 Diminuição da carga tributária.....	75

7.1.2 Conscientização da população para o problema.....	77
7.1.3 Reestruturação nas ações de repressão de forma estratégica, com a experiência do 7º BPM.....	78
8.CONCLUSÃO.....	85
BIBLIOGRAFIA.....	87

## CAPÍTULO 1

### INTRODUÇÃO



Figura 1 - Foto panorâmica do Rio Paraná.

Fonte: PDCA Consultoria

O Rio Paraná fala alto, se observarmos o  
silêncio de suas águas majestosas.

Mortean

## CAPÍTULO 1

### 1 INTRODUÇÃO

Os crimes de contrabando e descaminho há muito tempo vêm merecendo uma atenção especial por parte das autoridades brasileiras, pois esses ilícitos afetam a vida econômica e social do Brasil desde o início de sua colonização. Ao longo da História do Brasil ocorreram diversas fases, do início do Período Colonial até o início do século XXI, que envolveram ora um aceite quase que passivo a tais delitos, outras de repressão intensa a esses crimes. Nessa alternância de fases, em alguns momentos houve uma maior preocupação do governo, o que pode ser aferido pela edição e promulgação de novas leis e pela implementação de novas formas de repressão aos delitos em tela, em outras fases, simplesmente foram tratados como se nenhum mal causassem à sociedade.

Tais delitos estão tipificados no Código Penal Brasileiro e são vistos praticamente como infrações contra a arrecadação do Estado. Tal impressão ou tal entendimento, em verdade, é superficial e equivocado, pois há muito se sabe que os delitos em tela ultrapassam a questão da simples sonegação de tributos. É de domínio público que o contrabando e o descaminho estão intrinsecamente associados aos tráficos de armas, de drogas, de animais e de pirataria empresarial.

Denúncias de jornais impressos, televisionados, falados e da mídia em geral, dão conta que o crime de contrabando vem demonstrando que esses delitos não só têm causado enormes prejuízos financeiros ao país, mas também são responsáveis pelo aumento da violência nas cidades. As conseqüências geradas pela continuidade delitiva, no momento atual, não se restringem a um ou outro estrato social; tais conseqüências podem ser observadas em diversos setores da sociedade: no fechamento das empresas (que não suportam a concorrência com o mercado de produtos de origem ilícita), vindo a gerar diminuição da atividade econômica interna e, portanto, desemprego (o que atinge, além do empresário, a massa trabalhadora que depende do nível de empregabilidade), seja nos prejuízos que o Estado sofre com a perda de arrecadação (como conseqüência, deixa de realizar investimentos em infra-estrutura e investimentos sociais básicos, principalmente aqueles destinados à população mais carente).

A repressão a esses ilícitos por parte do Estado encontra uma série de dificuldades, portanto, pouco efeito surtirá uma simples medida de combate aplicada de forma isolada. O problema é bem mais complexo e possui diversos aspectos: naturalmente passa também pela questão tributária, mas está relacionado ao mau aparelhamento dos órgãos de fiscalização, ao desvio de conduta dos agentes públicos, ao conjunto ineficaz de ações paliativas por parte do Estado (as quais cremos, não objetivam verdadeiramente controlar o problema, mas sim dar uma resposta momentânea, uma espécie de satisfação passageira, em razão de uma pressão da mídia ou da própria sociedade civil organizada).

Há urgência em se buscar formas efetivas de controle desses ilícitos. Naturalmente que não se tem a pretensão romântica de erradicar em definitivo tal problema, pois tais ilícitos ocorrem no mundo inteiro. Em alguns países atingiram-se patamares de “perdas” aceitáveis, isto é, percentuais de contrabando e descaminho que possuem pouca significação econômica e pouca contribuição ao aumento e/ou manutenção dos níveis da criminalidade comum. Objetiva-se tão somente uma mudança na forma de repressão, vindo a considerar não só os efeitos do aumento do contrabando e descaminho, mas também as causas que levam a sua demanda incontrolável. Isto é, o caminho para isto está vinculado às alterações que precisam figurar, tanto no campo normativo, quanto no político, através da diminuição da carga tributária e geração de empregos e, também, no campo operacional, através da modernização e reestruturação dos órgãos fiscalizadores, reforçado com aplicação das forças armadas e auxiliares no combate a esses crimes ao longo das fronteiras do Brasil.

A área de abrangência do Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná (7ºBPM) encontra-se localizada entre os rios Ivaí e Piquiri, na Bacia do Rio Paraná, região conhecida como “Entre-Rios”. Nesta região, encontra-se um ambiente propício à prática do contrabando e do descaminho, em face da proximidade com o país vizinho: o Paraguai. Nesse aspecto, ressalte-se que tanto o Lago de Itaipu (formado a partir do alagamento do rio Paraná entre Foz do Iguaçu e Guaíra - PR), quanto o leito do Rio Paraná (acima do lago), são utilizados como rota de introdução clandestina de mercadorias oriundas do Paraguai, chegando também por vezes a ingressar nos rios Piquiri e Ivaí, para descarregá-las.

Uma vez descarregadas, tais mercadorias (descaminhadas ou contrabandeadas) são levadas por caminhões ou veículos de passeio para as mais

diversas regiões do Brasil, notadamente os Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e principalmente São Paulo e Rio de Janeiro. Na fase do transporte terrestre, a mercadoria passa pela área de abrangência do 7º BPM/PR, ensejando ações terrestres da Polícia Militar na prevenção/repressão deste tipo de delito.

Ainda, há que se considerar a divisa seca do Mato Grosso do Sul com o país vizinho, Paraguai, sobremaneira mais vulnerável à entrada de mercadorias fruto do descaminho e contrabando, do tráfico de drogas e substâncias afins. Nessa movimentação em particular, o crime organizado usa como rota o complexo das pontes de Porto Camargo, o leito natural do Rio Paraná e a ponte Ayrton Senna, que liga a cidade de Guaíra ao vizinho Estado do Mato Grosso do Sul.

As cidades e portos sob a responsabilidade do 7º BPM em policiamento ostensivo geral, são as seguintes: Francisco Alves – Porto Sinop; Antônia – Porto Byington; Alto Paraíso – Porto Figueira; Icaraíma – Porto Camargo, Portal do Tigre e Porto Felício, às margens do Rio Paraná e Douradina - Porto Bentão, localizado às margens Rio Ivaí, perfazendo estas margens e fronteiras uma distância de 145 Km. As cidades nominadas têm suas características particulares e individuais no envolvimento com o ilícito penal.

No presente trabalho, realizou-se um diagnóstico do problema na região do 7º BPM/PR. A partir desse diagnóstico e da experiência empírica de 25 anos de vivência policial, na região, procurou-se construir uma proposta de otimização dos recursos do Governo do Estado e do Governo Federal para a região.

Assim sendo, o presente trabalho irá demonstrar que num país com carência de recursos humanos e financeiros, como o Brasil, somente com uma combinação sinérgica de esforços das várias instituições do Estado Brasileiro (Polícia Militar, Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Civil, Receita Federal e Estadual) é que será possível desenvolver um conjunto de ações estratégicas capazes de combater eficazmente o contrabando e o descaminho na região lindeira do Rio Paraná.

Agregue-se a isto necessárias alterações no campo normativo, através da diminuição da carga tributária, de políticas de geração de empregos e renda, e também no campo operacional das instituições de segurança e de receita, através da modernização e reestruturação desses órgãos fiscalizadores ao longo das fronteiras e demais pontos críticos de um país de dimensões continentais.

No segundo capítulo da presente trabalho será apresentado o 7º Batalhão de Polícia Militar, sua área de atuação, seu histórico, sua logística, suas faixas de

fronteira, um diagnóstico do último quinquênio e uma breve consideração.

No capítulo 3 apresenta-se um esboço histórico da prática de descaminho e contrabando no Brasil, os registros iniciais desta prática ilícita, as primeiras Leis e sua evolução dentro do sistema penal. No capítulo seguinte, delinea-se os tipos penais e a legislação em vigor, buscando definir as figuras penais no artigo 334, *caput*, do CP, a qualificação penal do contrabando e suas características, do descaminho e suas distinções na norma penal, análise e interpretação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 334 do CP. Já no capítulo 5, descreve-se sobre as conseqüências do contrabando e descaminho, os prejuízos gerados ao Estado e a Sociedade, a perda de arrecadação tributária, os reflexos dos investimentos sociais do Estado, o aumento da violência, a concorrência desleal e quebra do setor privado.

No capítulo 6, trata-se do combate ao contrabando e descaminho, as dificuldades, a grande extensão das fronteiras, a desestruturação dos órgãos de fiscalização, a corrupção, ações ineficientes do governo. Já no capítulo 7 demonstra-se a necessidade de mudanças no combate desses crimes, o caminho para a redução e controle desses ilícitos, a diminuição da carga tributária, a reestruturação nas ações de repressão de forma estratégica, com a experiência do 7º BPM e a conscientização da população para o problema.

Ressalta-se que se utilizarão as práticas argumentativas usuais da Academia Policial Militar do Guatupê, o método hipotético-dedutivo, e esquemas lógicos já consagrados. Será ampla a bibliografia, com documentos de arquivo do Ministério de Justiça Federal, Secretaria da Receita Federal, Polícia Federal, Secretaria da Receita Estadual, da Polícia Militar do Estado do Paraná, do Ministério Público Estadual e Federal, entre outras instituições, que documentam e perseguem os ilícitos de contrabando e descaminho nos mares e rios brasileiros e, especificamente, no Rio Paraná.

## CAPÍTULO 2

### O SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR CRUZEIRO DO OESTE, PR



Figura 2 – Fachada da Sede do 7º BPM – Cruzeiro do Oeste-PR.

Fonte: A.L.I. 7º BPM

O Noroeste do Paraná é um Brasil que faz a sua parte, porém vem sendo relegado pelos “Brasis” que deixam a desejar.

Mortean

## CAPITULO 2

### 2 O SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - CRUZEIRO DO OESTE, PR.

Município localizado a 560 km da capital do Estado, região noroeste do Estado do Paraná (vide figura 3) entre as coordenadas 23° 15' a 24° 05' S e 53° 40' a 54° 17' W, sede do 7º Batalhão de Polícia Militar, cuja área de responsabilidade é a região conhecida como Entre-Rios, pois geograficamente está limitada pelo rio Piquiri em sua margem direita e pela margem esquerda dos rios Paraná e Ivaí, todos da bacia do rio Paraná, que são divisas também com as áreas de responsabilidade do 19º BPM, 8º BPM e 11º BPM, todos pertencentes ao Comando do Policiamento do Interior, qual tanto o 7º BPM, operacional e administrativamente.

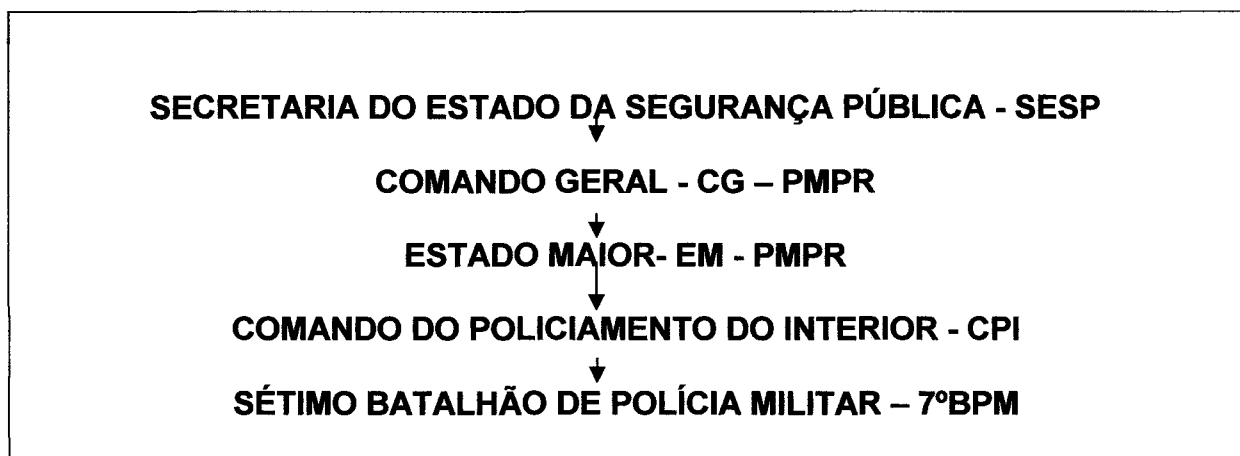


Figura 3. Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Fonte: PDCA Consultoria Ambiental

## 2.1 SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

O 7º BPM é uma unidade operacional subordinada diretamente ao Comando do Policiamento do Interior – CPI, sediado em Curitiba, no Quartel do Comando Geral, do qual depende operacional e administrativamente para a sua manutenção quanto a pessoal, logística e finanças. Demonstra-se, no quadro abaixo, a posição que a unidade da área tem na cadeia de Comando na estrutura organizacional do Estado.



Quadro 1 – Escalonamento orgânico da PMPR

Fonte: Seção de Planejamento do 7º BPM

## 2.2 ÁREA DE ATUAÇÃO DO 7º BPM

Unidade Operacional da Polícia Militar do Estado do Paraná, subordinada ao Comando do Policiamento do Interior, o 7º BPM possui uma área de 12.013 km<sup>2</sup>, com jurisdição de policiamento ostensivo geral em 25 (vinte e cinco) municípios, distribuídos em duas companhias subordinadas, sendo a 1ª Cia PM sediada em Cruzeiro do Oeste e a 2ª Cia PM em Umuarama, figura 2.

Administrativamente, os municípios de Cruzeiro do Oeste, Tuneiras do Oeste, Tapejara, Tapira, Rondon, Guaporema, Maria Helena, Nova Olímpia, Douradina e Cidade Gaúcha pertencem à 1ª Cia PM, com Sede em Cruzeiro do Oeste e os municípios de Umuarama, Perobal, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Iporã, Francisco Alves, Altônia, Pérola, Xambrê, Alto Paraíso, Icaraíma, Ivaté, São Jorge do Patrocínio e Esperança Nova pertencem à 2ª Cia PM, com sede em Umuarama.



## 2.3 HISTÓRICO DO BATALHÃO

O Sétimo Batalhão de Polícia Militar, sediado na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, foi criado pela Lei nº 5.797 do dia 25 de junho de 1.968 e, através de Boletim Geral, foi oficialmente instalado no dia 27 de junho, permanecendo até esta data.

No dia 03 de julho 1.970 foi publicado seu primeiro Boletim Interno, passando a existir não somente de direito como também de fato. Nessa mesma data tomou posse o primeiro comandante, Major PM Aristides Garret do Prado, que comandou o Batalhão até 08 de fevereiro de 1972.

No início, a sede foi um prédio de alvenaria, com aproximadamente 120 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Edmundo Mercer, próximo à Prefeitura Municipal. Com o auxílio espontâneo de prefeitos e industriais dos municípios da área de atuação do Batalhão, foi construída uma sede nova e que é a atual, tendo sido inaugurada em 26 de agosto de 1975, localizada na Rua Barracão, nº 108, hoje Rua Osmahir Bittencourt.

## 2.4 FAIXA DE FRONTEIRA

No limite de uma faixa de proteção à fronteira com o Paraguai, a área do 7º BPM, dentro dos primeiros 50 Km, é alcançada pelos municípios de Francisco Alves, Iporã e Altônia, que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio Xambrê. Além destes, a faixa de 100 km, de proteção abrange os municípios de Cafezal do Sul, Perobal, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, São Jorge do Patrocínio, Pérola, Xambrê e Umuarama, num perímetro a partir do município de Guaíra (Figura 3).

Esta faixa foi criada para limitar as ações de vendas de terras, principalmente a estrangeiros, em um programa de segurança nacional, previstas na Carta Magna: “Art. 20. São bens da União: As terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras”<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Também sobre faixa de fronteira temos a Lei 6634/79.

Considerando a Lei 6634/79 e o mapa abaixo, observam-se as cidades e portos pertencentes sob a responsabilidade do 7º BPM em policiamento ostensivo geral: Francisco Alves – Porto Sinop; Altônia – Porto Byington; Alto Paraíso – Porto Figueira; Icaraíma – Porto Camargo, Portal do Tigre e Porto Felício, às margens do Rio Paraná e Douradina – Porto Bentão, localizado às margens do Rio Ivaí, perfazendo estas margens e fronteiras uma distância de 145 Km.

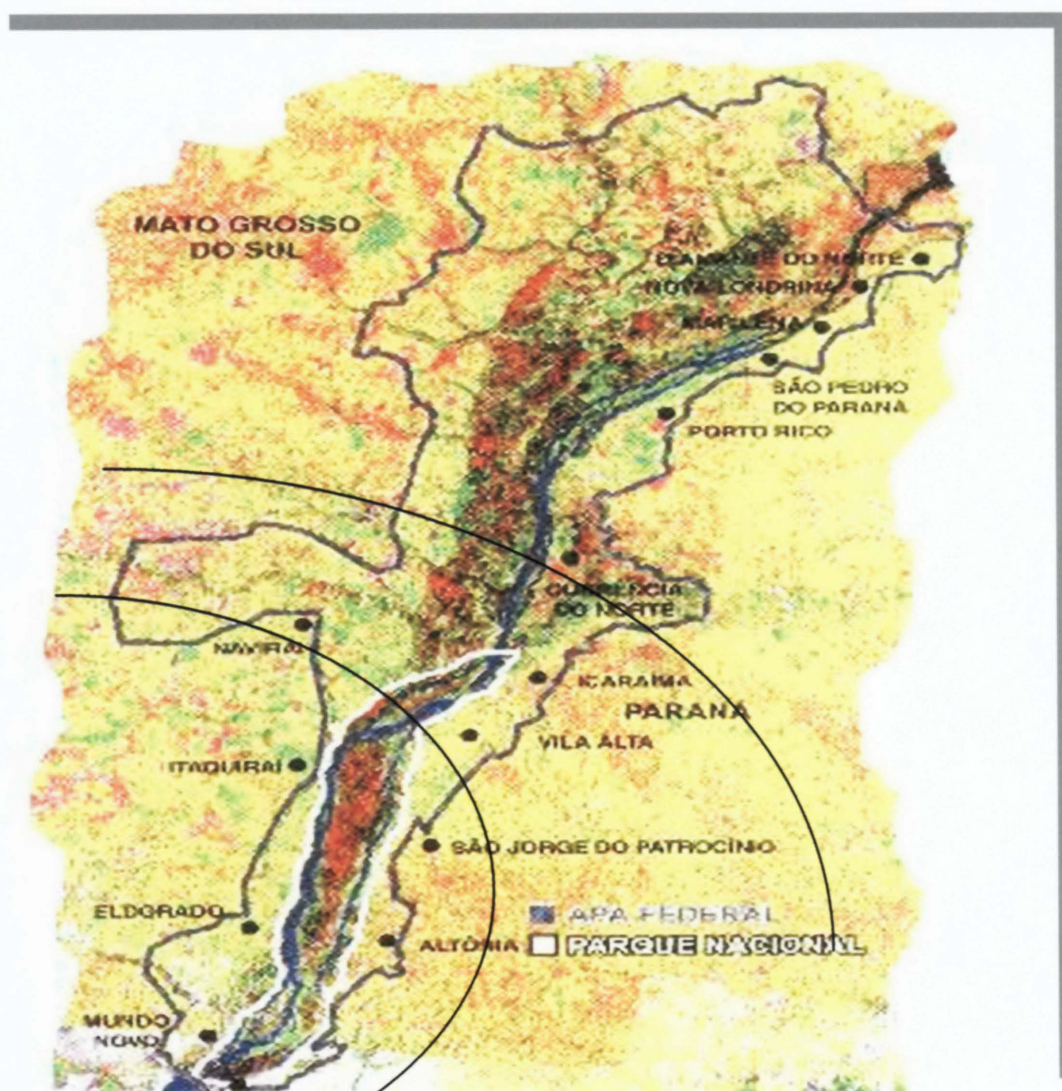


Figura 5 – Faixa de Fronteira.

Fonte: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA).

## 2.5 LOGÍSTICA DO 7º BPM

O 7º BPM possui atualmente o efetivo de 263 policiais-militares, sendo 182 deles armados com pistolas (.40), bastão PR-24 e coletes balísticos individuais, distribuídos em duas companhias subordinadas, destacando os municípios de Umuarama, sede da 2ª Cia PM, com 89 PMs e Cruzeiro do Oeste, sede da 1ª Cia PM e do próprio 7º BPM, com 56 PMs.

Para o transporte destes PMs, a unidade possui 3 micro-ônibus e 109 viaturas, entre motos e automóveis, alcançando a possibilidade de deslocamento de até 93% de seu efetivo ao mesmo tempo. Além das viaturas terrestres possui ainda 2 embarcações com motor (figura 4), alocadas nos destacamentos policiais militares dos municípios de Altônia e Alto Paraíso, comportando até 10 homens em operações nauti-transportadas.



Figura 6 – Embarcação Padrão da PMPR.

Fonte: P 4 do 7º BPM

## 2.6 DIAGNÓSTICO

Nos últimos cinco anos foram registradas 1.732 ocorrências policiais-militares envolvendo o Contrabando e o Descaminho, como também 1.018 ocorrências envolvendo o tráfico de droga na área de abrangência do 7º BPM, como se demonstra nos quadros 2 e 3 a seguir:

Quadro 2 - demonstrativo de ocorrências atendidas na área do 7ºBPM

	2003	2004	2005	2006	07/2007	TOTAL
7ºBPM	209	212	366	238	139	1.164
DPF	00	273	425	428	381	1.507
DPC	03	03	02	07	02	17
PPRv	15	18	06	16	07	62
PPAmb	00	00	00	00	00	00
GM	00	00	00	00	00	00
TOTAL	227	506	799	689	529	2.750

Fonte: P3 do 7º BPM

Quadro 3 - demonstrativo de ocorrências atendidas pelo 7ºBPM

	2003	2004	2005	2006	07/2007	TOTAL
1ªCia PM	88	76	168	94	63	489
2ªCia PM	121	136	198	144	76	675
TOTAL	209	212	366	238	139	1.164

Fonte: P3 do 7º BPM

Os Destacamentos Policiais Militares envolvidos primeiramente no combate ao crime de contrabando e descaminho são aqueles que obviamente estão próximo ao Rio Paraná, como por exemplo: Icaraíma, Alto Paraíso, Altônia e São Jorge do Patrocínio e, por extensão, os destacamentos de Iporã e Francisco Alves, que estão próximos ao Rio Piquiri, afluente do rio Paraná. Porém, por não ser missão fim da Polícia Militar e o efetivo ser insuficiente para se programar estratégias satisfatórias em combate a tais ações criminosas, os policiais militares, por amostragem, abordam veículos quase sempre carregados de cigarros, eletro-eletrônicos,

brinquedos, venenos<sup>2</sup>, drogas e até armas. Se não interrompida a ação criminosa, tais objetos serão transportados pela área de atuação do 7º BPM e, não sendo flagrados, chegarão ao seu destino final ou serão flagrados em outros municípios e/ou Estados, fazendo com que a região noroeste do estado do Paraná, sob a jurisdição do 7º BPM, seja escolhida como corredor de escoamento pelos praticantes desses crimes.

O contrabando, o descaminho e o tráfico de drogas e armas, oriundos do país vizinho, o Paraguai, com a fiscalização de 100% na nova Aduana da Ponte da Amizade, em Foz do Iguaçu, migraram para a área do 7º BPM, região noroeste do Estado do Paraná e são transportados por meio de chatas, lanchas, barcos, balsas e jangadas, chegando às margens do rio Paraná e/ou Piquiri, onde são desembarcados, transportados, distribuídos e consumidos nos municípios mais diversos do Brasil e, quiçá, do exterior.

Apesar dos trabalhos integrados das Polícias Militar e Civil e Guardas Municipais, pessoas e instrumentos utilizados para prática do descaminho e do contrabando são obrigatoriamente levados à cidade de Guaira, sede da DPF, para apresentação e lavratura de flagrante, em muitos casos a mais de 120 km, mobilizando efetivo e viaturas para deslocamento a tal desiderato, prejudicando sobremaneira o policiamento ostensivo e preventivo nos municípios deixados à mercê de ações de contraventores da lei, que esperam por uma oportunidade como esta para a prática do ilícito penal. O deslocamento para aquela localidade, sede da Polícia Federal, onera a unidade operacional da área, com gastos de combustível, de diárias e de manutenção dos veículos empregados, muitas vezes emprestados (no caso de caminhões) das Prefeituras e sociedade civil.

Diante da necessidade de estratégias e ações de combate aos Crimes de contrabando e descaminho, tem-se que entender da origem da prática delituosa, a qual se verá no próximo capítulo.

---

<sup>2</sup> Em geral tais substâncias possuem aplicações agrícolas.

## CAPÍTULO 3

### CONTRABANDO, DESCAMINHO E SUA ORIGEM.



Figura 7 – Flagrante de Contrabando em Veículo.

Fonte: PDCA Consultoria

O contrabando e o descaminho não afetam tão somente as receitas públicas, afetam a saúde, a família e a sociedade como um todo.

Mortean

## CAPITULO 3

### 3 CONTRABANDO, DESCAMINHO E SUAS ORIGENS

No capítulo anterior foi apresentado o 7º BPM e sua área de atuação, ressaltando a estrutura de segurança da Polícia Militar na região. Empreende-se agora um escorso histórico dos ilícitos alvos do presente trabalho.

Para descrever os acontecimentos iniciais deste ilícito, há que se referir ao tempo do descobrimento do Brasil, uma vez que grandes historiadores pátrios catalogaram, em inúmeras obras, fatos relativos a essas atividades no início da colonização. Em 1500, expedições colonizadoras iniciais não puderam dimensionar a grandeza do território encontrado, nem avaliar as riquezas existentes, fatos que influenciaram grandiosamente nos cuidados dispensados à nova terra.

Toda essa negligência gerou reflexos imediatos, provocando ataques de saqueadores, com o fito de extrair ilegalmente riquezas naturais, com o conseqüente início dos primeiros registros de contrabando.

#### 3.1 REGISTROS INICIAIS

Os principais concorrentes da coroa portuguesa, em relação às grandes riquezas naturais existentes na nova terra foram Holanda, França e Inglaterra, através de companhias exploradoras ao longo do litoral brasileiro, ou através de licenças, mas na maioria por meio de saques, prevalecendo o contrabando, resultando altos lucros. Em razão da fraca repressão, que acontecia somente em alguns portos como Pernambuco, Bahia, Porto Seguro, Cabo Frio e São Vicente, essa tipicidade ocorria com freqüência.

Em HISTÓRIA DO BRASIL (PEREIRA & KOSHIBA, 1980, p. 31) retratam os altos lucros desta prática na época:

O Contrabando [...], apesar dos riscos (prisão, confisco, multas) se dá em larga escala. Demonstração cabal de que os possíveis lucros devem ser maiores que os prováveis riscos. Assim, a concorrência entre as potências, conflitos, medidas restritivas e o contrabando fazem parte do sistema

comercial colonial [...]

O mestre Vicente Pinto de Albuquerque Nascimento, em *O CONTRABANDO EM FACE DA LEI* (NASCIMENTO, 1960, p. 17), expõe formas dos acontecimentos desta natureza já no início colonial:

Quando o Brasil era ainda colônia de Portugal, o seu imenso território foi, por mais de uma vez, dividido em capitânias hereditárias. Os donatários dessas terras, quase sempre nobres de origem e homens de fortuna, governavam em nome do rei de Portugal, de quem recebiam poderes ilimitados para dirigirem seus vastos domínios. Campeava, então, livremente, o contrabando de pau-brasil e de outras madeiras de qualidade, bem como o de metais e pedras preciosas, sem que fosse possível reprimi-lo à míngua de recursos e leis apropriadas. Piratas das mais variadas castas, muitos deles acobertados pelos pavilhões dos seus países, infestavam as águas e o litoral brasileiros, matando e saqueando a todos que se opunham às suas razias.

As medidas repressivas tomadas pela coroa Portuguesa no caminho da história colonial do país, para conter tal avença tiveram pouca eficácia, não cobrindo o vasto litoral, ainda inserindo fiscalização nas localidades de maior importância e estrutura. Medidas de pouco resultado foram às expedições de patrulha na costa brasileira face às reduzidas frotas e à imensa costa litorânea, tendo pouco efeito contra as várias investidas dos navios corsários franceses atrás do pau-brasil, além da frota holandesa (posteriormente) que queria o açúcar.

Verifica-se essa fragilidade em *HISTÓRIA DA AMÉRICA LATINA* (BETHEL, 1998, p.460): “Os recursos navais portugueses – oito galeões, parte da esquadra hispano-portuguesa, que trafegavam na costa do Brasil – eram inadequados para proteger o comércio do açúcar.”

O autor enfatiza, no mesmo texto (BETHEL, 1998, p. 465), “que também os Holandeses mantinham um entreposto de açúcar em Amsterdã, regularmente abastecido por seus navios, cujos contrabandos de açúcar eram destinados à venda no norte da Europa, atingindo seu ápice entre os anos de 1630 e 1654”.

Posteriormente aos resultados negativos das medidas tomadas, fizeram frente através de alfândegas instaladas nas principais vilas da colônia. É o caso da alfândega instalada por Martim Afonso, quando fundou a Vila de São Vicente, em 1530, bem como a preocupação do Governador Geral Tomé de Souza que, em 1549, nas medidas para povoar a região onde hoje é o estado da Bahia, instalou,

além de outros órgãos, a casa para alfândega, visando arrecadar os tributos das mercadorias advindas dessas regiões.

Os registros dessas práticas na fase colonial estão diretamente ligados a determinados ciclos econômicos, que regulavam o sistema comercial da época, diversificando sua prática, conforme o momento econômico colonial, iniciando com o comércio ilegal de madeira, depois com o açúcar e o tráfico de escravos, passando pelas pedras e metais preciosos, até chegar ao contrabando de gado.

Vários métodos eram utilizados. Já no início, por volta de 1504, os franceses infiltravam seus agentes no meio da população indígena e os manipulavam para retirar ilegalmente o pau-brasil da colônia (BETHELL, 1998, p. 251).

No ciclo do ouro, em torno de 1700, outros artifícios eram utilizados para realizar o descaminho: através de imagens ocas de santos e pelo carregamento de ouro em pó nos cabelos dos trabalhadores de exploração.

No período colonial, vários países realizavam tal prática, concorrendo assim com a produção legal da coroa portuguesa no comércio internacional. Eles ofereciam esses produtos, causando uma oferta excessiva no mercado consumidor, resultando na queda dos preços e prejuízos para Portugal.

Para fazer frente a essas ações, Portugal adequou suas leis e as formas de repressão, por meio de legislação, com o objetivo de frear essas atividades ilícitas, que serão analisadas a partir de agora.

### **3.2 AS PRIMEIRAS LEIS E SUA EVOLUÇÃO DENTRO DO SISTEMA PENAL**

Passaram-se décadas sem que uma legislação pudesse desfazer esses ilícitos. Faltou fiscalização adequada, resultando no aumento continuado, patrocinado por outras nações. Essas práticas ocorriam violentamente, ou levando os produtos sem recolher os tributos, como também inserindo produtos de forma ilegal, porque a legislação da coroa diferenciava da cultura e adaptação da região brasileira.

No século XVII, percebendo a ausência de efeitos das medidas tomadas, os colonizadores começaram a se preocupar, pois cada vez mais outras nações aderiam a essas práticas na colônia, interferindo nos objetivos de Portugal, que perdia imensa riqueza que saía de forma ilegal.

Márcia Dometila Lima de Carvalho em CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO (CARVALHO, 1983, pp. 9 -10), expressa que:

em 1808, os portos foram abertos para o comércio com nações estrangeiras e com a publicação de um decreto em 11 de julho, prevendo sanção para os infratores, como apreensão do produto e multa no valor da mercadoria, destinando esse valor para aqueles que denunciassem, incitou a população a fiscalizar, ampliando essa fiscalização através dos olhos do povo [...]

Um ano após, foi criado um órgão com poderes de polícia, mais precisamente uma guarda real da administração do império, tendo como missão fiscalizar e apreender os produtos irregulares e receber prêmio pelo trabalho feito. Com mesmo objetivo, no mesmo ano foi criado um Juízo dos contrabandos, para onde os materiais apreendidos eram levados, vigorando em suas decisões e competência até por volta de 1820.

Em 1830, houve uma legislação que dispensava tratamento técnico a cada tipo penal, em CURSO DE DIREITO PENAL BRASILEIRO (Código Criminal do Império apud PRADO, 2002, p.530):

“[...] com a publicação do Código Imperial, precisamente em seu capítulo III, art. 177: ‘Importar ou exportar gêneros ou mercadorias proibidas, ou não pagar os direitos dos que são permitidos na sua importação ou exportação: Penas: Perda das mercadorias ou gêneros e multa igual à metade do valor deles’.”

Vicente Pinto de Albuquerque Nascimento em O CONTRABANDO EM FACE DA LEI (NASCIMENTO, 1960, pp. 18-19), expressou que;

uma das primeiras regulamentações das alfândegas ocorreu através do decreto nº 2.647, de 19 de setembro de 1860, já no segundo império, sendo denominado regulamento das alfândegas e mesa de rendas. Foi instituído para unificar o sistema vigente quanto à legislação fiscal que, por não ser padronizado, causou transtornos à alçada da fazenda pública, restando prejuízos na arrecadação e ineficiência na repressão dos ilícitos fiscais.

Essas questões foram novamente tratadas em 1890, com novo código inserindo mais rigor ao tema, prevendo penas privativas de liberdade, além das penas fiscais, não ocorrendo grande mudança nas definições anteriores, mudando a perspectiva da pena aplicada. O professor Luiz Regis Prado, em CURSO DE

DIREITO PENAL BRASILEIRO, (Código de 1890, apud PRADO, 2002, p. 530), retrata um novo artigo nesse código, sobre essas condutas.

Importar, ou exportar, gêneros ou mercadorias proibidas, evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, saída e consumo de mercadorias e por qualquer modo iludir ou defraudar esse pagamento: Pena – prisão celular por um a quatro anos, além das fiscais.

Os fatos ocorridos na era republicana fizeram com que os órgãos ligados à fazenda pública, preocupados com a perda de arrecadação pelas fraudes, lançassem novas medidas para melhorar a fiscalização do Estado, diminuindo prejuízos oriundos de tais delitos.

Vicente Pinto de Albuquerque Nascimento em: O CONTRABANDO EM FACE DA LEI (NASCIMENTO, 1960, p. 19-24):

Em 20 de abril de 1894, com a circular nº 17, do Ministro da Fazenda, publicou-se a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, tratando das atribuições e definições das alfândegas. Trazia, em seu art. 16 e parágrafos, a definição de serviços externos e suas atribuições, o objetivo quanto à prevenção e repressão, o exame e pesquisa dos suspeitos e, ainda, a indagação dos fatos relacionados, que fossem denunciados, ou advindos de qualquer outra forma.

Os legisladores da época elaboravam referidas leis com especial atenção à via marítima, por ser o principal meio daquele tempo. Evidenciam-se tais fatos como elencado no capítulo 3, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, com ênfase à prevenção. Vicente Pinto Albuquerque em O CONTRABANDO EM FACE DA LEI (ALBUQUERQUE, 1960, p. 26):

Nos portos e rios que o governo julgar conveniente haverá as embarcações necessárias para policiar e rondar os mares territoriais, costas, enseadas e baías, a fim de prevenir ou reprimir o contrabando; devendo as mesmas embarcações ser equipadas com o armamento e números de praças que for fixado pelos Inspetores, ouvidos os Guardas-mores, onde os houver.

Analisando as principais legislações do Brasil colônia, cada qual a seu tempo e peculiaridade, todas tiveram sua importância na repressão desses ilícitos. Sendo assim, alicerçaram o atual CPB (Código Penal Brasileiro). Prova disso é a preservação do tratamento dos dois tipos penais em um só artigo, como também a

sanção desses delitos com pena privativa de liberdade, materializadas no Código Penal de 1890.

Em 1940, o atual Código Penal foi publicado, trazendo no art. 334 e parágrafos, preceitos dos Crimes de contrabando e descaminho e suas variantes, recebendo alterações devido à evolução na prática destes delitos. Mesmo porque, com o passar do tempo, ocorrem drásticas mudanças, cabendo um estudo pormenorizado desses tipos penais, como se verá no capítulo seguinte, dos tipos penais e legislação em vigor.

## CAPÍTULO 4

### DOS TIPOS PENAIS E ATUAL LEGISLAÇÃO EM VIGOR



Figura 8 – Foto Ilustrativa da Deusa Ártemis.

Fonte: PDCA Consultoria.

O soldado da PM do Paraná sabe que cada arma apreendida na fronteira é uma ou mais vidas salvas no Rio de Janeiro ou em São Paulo.

Mortean

## CAPÍTULO 4

### 4 DOS TIPOS PENAIS E ATUAL LEGISLAÇÃO EM VIGOR

No capítulo passado traçou-se um esboço histórico do contrabando e descaminho. Neste capítulo demonstrar-se-ão os aspectos jurídicos dos ilícitos em tela.

O Decreto-Lei nº 3.914 de 9 de Dezembro de 1941, o atual CPB, traz na sua parte especial, no título XI, capítulo II, que trata dos crimes praticados por particular contra a administração em geral, os tipos penais que têm previsão no Art. 334 do referido Código, consubstanciados na seguinte redação: “Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria”.

#### 4.1 DEFINIÇÃO DAS FIGURAS PENAIS

Alexandre Kern, em O CONTROLE PENAL ADMINISTRATIVO NOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (KERN, 2002, p. 46), esclarece que esses fatos típicos:

[...] contrabando e descaminho, são tradicionais no direito penal brasileiro, junto aos crimes tributários, embora o primeiro seja mais abrangente, pois trata não só da evasão de divisas por meio da sonegação de tributos, como prevê punição para a importação e exportação de mercadorias proibidas e outras condutas correlatas [...]

É importante, a partir de agora, traçar as definições de cada preceito capitulado neste único tipo penal, para que ambos não venham a ser confundidos, pois cada um tem suas características e aplicação no mundo jurídico.

#### 4.1.1 A QUALIFICAÇÃO PENAL DO CONTRABANDO E SUAS CARACTERÍSTICAS

A primeira parte do Art. 334 caput, do Código Penal, relata a prática na importação ou exportação de mercadoria proibida. Essa carece, porém, de uma fragmentação, pois vem acompanhada de verbos nucleares que trazem, cada qual, uma carga de significado. O verbo importar, pode ser assim entendido: trazer ou introduzir no país mercadoria de outro país, sendo consumado quando a mercadoria adentra o território nacional, seja via terrestre, aérea ou marítima. Já o verbo exportar traduz a remessa ou venda a outro país. O crime se consuma com a entrada ou saída da mercadoria, e pode ser praticado por qualquer pessoa, não cabendo caracterização especial deste agente, que age com dolo, tendo o conhecimento da mercadoria proibida.

O legislador afirma, ainda, que essas entradas, ou saídas, se referem às proibidas, visando à proteção da soberania nacional, desaguando em outros fatores como a saúde pública, segurança pública e indústria nacional. Todos esses setores são atingidos pela prática do ilícito, uma vez que a entrada proibida de armas e munições aparelha organizações criminosas, indo contra a segurança nacional, ou ainda introduzindo remédios, produtos agrícolas e gêneros alimentícios, que provocam riscos e seqüelas à saúde da população.

Não se fala em vinculação fiscal, por serem tais mercadorias proibidas de entrar ou sair do país por força da lei, não são marcadas pela carga de tributação, pois para isso necessitaria de regulamentação legal junto à fazenda nacional, o que se torna impossível, pela característica da proibição.

Para assimilar-se didaticamente esse tipo penal, recorre-se a alguns doutrinadores:

Primeiramente, Vicente Pinto de Albuquerque Nascimento, em: O CONTRABANDO EM FACE DA LEI, (NASCIMENTO, 1960, p. 155): “o que caracteriza o contrabando é, justamente, a ocultação dolosa da mercadoria que o infrator pretende contrabandear”.

Já Márcia Dometila Lima de Carvalho em: CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO (CARVALHO, 1983, p. 10-11), mostra que o *caput* do art. 334 contém duas normas e dois preceitos diversos, sendo o primeiro atinente ao contrabando, que consiste em “proibir que determinadas mercadorias entrem ou saiam do território nacional”.

Com o mesmo pensamento, Samuel Monteiro, em: DOS CRIMES FAZENDÁRIOS (MONTEIRO, 1998, p.395), abordou o conceito de contrabando:

[...] o conceito de contrabando está direcionado para a entrada ou ingresso, no território nacional, de mercadoria *latu sensu* (produtos industrializados, bens de consumo, veículos, perfumes, armas e munições, etc.) de importação proibida, enquanto vigorar esta proibição determinada por disposição expressa de lei federal.

E ainda corrobora Nelson Hungria citado por Luiz Regis Prado, em: CURSO DE DIREITO PENAL BRASILEIRO (HUNGRIA, apud PRADO, 2002, p.530), definindo tal delito sob um enfoque atual, “[...] contrabando passou a denotar a importação e exportação de mercadoria proibida por lei [...]”. O respectivo tema vai de encontro com o que apregoa a atual legislação brasileira e a doutrina dominante que vem discutir tais delitos.

Márcia Dometila em: CURSO DE DIREITO PENAL BRASILEIRO (CARVALHO, apud PRADO, 2002, 530), diferencia contrabando de descaminho:

[...] o contrabando expressa a importação e exportação de mercadoria proibida, não se inserindo, portanto, no âmbito dos delitos de natureza tributária. Assim, ao serem vedadas a importação ou exportação de determinada mercadoria, a violação legal do preceito estatal constitui um fato ilícito e não um fato gerador de tributos.

Dentro da tipicidade do contrabando, outro ponto é que a importação ou exportação poderá ter sua proibição de forma absoluta e relativa.

Em relação à absoluta, ocorre em razão de que determinadas mercadorias em nenhuma hipótese poderão adentrar o território brasileiro, pois traria consequências drásticas a toda sociedade. Tais situações estão reafirmadas em vários institutos normativos.

A relativa decorre de fatos e acontecimentos em determinado momento, que resultem em perigo a setores da sociedade, constante desse rol de proibição. Tal condição perdura enquanto tais acontecimentos estiverem estabelecidos, de forma a continuarem oferecendo risco ao Estado como um todo.

Na abordagem desse tema, a doutrina esclarece como se dá tal condição, conceituando esses aspectos da proibição, que estão ligados diretamente ao crime de contrabando.

Márcia Dometila Lima de Carvalho, em: **CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO** (CARVALHO, 1983, p. 12), estes aspectos referentes à proibição de entrada de mercadorias, vêm assim representados:

Diz-se absoluta a proibição legal quando a mercadoria, conforme as legislações que integram o tipo, não podem tempo algum, e sob qualquer forma, ser importada ou exportada. Trata-se geralmente de mercadoria cujo ingresso no país tanto pode ferir a segurança nacional como afetar os princípios de higiene e moral naquele país. A proibição é relativa quando a mercadoria tem vedada a sua exportação ou importação como medida contingente de protecionismo estatal a determinados setores da economia interna do país.

Corroborando a estes explicativos de proibição absoluta e relativa, cabe valer-se dos ensinamentos de Luis Regis Prado, em: **CURSO DE DIREITO PENAL BRASILEIRO** (PRADO, 2002, p.532):

A proibição é absoluta, em face da natureza da mercadoria, que não pode, de nenhuma forma, ser importada ou exportada. Cite-se o exemplo de armas de fogo e acessórios, apetrechos de guerra, etc. A vedação será relativa quando a proibição estiver motivada por determinados acontecimentos/contingências que ensejem uma proibição temporária, como a aquisição de alimentos de determinado país, em face de contaminação por agentes químicos ou biológicos etc.

Percebe-se com as definições apontadas até aqui, sobre contrabando, a necessidade de uma atenção especial por parte das autoridades, mesmo porque envolve não somente questões fiscais, podendo ocasionar prejuízos sociais de diversas formas, como na saúde pública e segurança.

#### **4.1.2 DESCAMINHO E SUAS DISTINÇÕES NA NORMA PENAL**

A segunda parte do art. 334, caput, do CPB, traz diferenciação fundamental em relação à primeira parte, calcada no verbo nuclear, pois vem destarte sua redação iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. Esta redação aponta a definição do crime de descaminho, a qual também necessitará de um detalhamento de seu conteúdo, para que se possa absorver seu real sentido.

Apresenta-se o verbo nuclear iludir, transmitindo a idéia de fraude, em que o agente não realiza o pagamento devido de determinada mercadoria, burlando dolosamente todo um sistema legal de arrecadação estatal. Nesta tipificação não se fala mais em mercadorias que têm sua entrada, saída ou até seu próprio consumo proibido no país, mas sim daqueles produtos que têm permissão legal para adentrar o território e para sair dele, desde que recolham os tributos devidos junto à fazenda nacional.

Para melhor compreensão da segunda parte do Art. 334, caput, há que se buscar na doutrina que tem abordado o tema. Márcia Dometila Lima de Carvalho em: CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO (CARVALHO, 1983, p. 4), preleciona sobre esses crimes, a definição do delito ora estudado, que trata da fraude ao erário público:

[...] Descaminho, fraude ao pagamento dos tributos aduaneiros grosso modo, é crime de sonegação fiscal, ilícito de natureza tributária, pois atenta imediatamente contra o erário público, o descaminho é antecipadamente visto como ofensa à soberania estatal, com entrave à autodeterminação do Estado, como obstáculo à segurança nacional no seu mais amplo sentido.

A materialização do descaminho acontece no local onde deveria ser realizado o recolhimento do tributo, pois a partir do momento que qualquer pessoa adentra o território nacional com mercadoria que se enquadre nestas condições, seja através de aeroportos, portos e vias terrestres e deixa de prestar ao fisco o que lhe é devido, ou ainda, que seja longe dos setores de fiscalização, nestes locais que se tem caracterizado tal delito. Cabe salientar que, ainda ocorrendo recolhimento de parte da tributação, se caracterizará o crime em espécie, uma vez que deverá realizar o pagamento integral do tributo devido.

Apoiando essa conceituação, Samuel Monteiro em: DOS CRIMES FAZENDÁRIOS (MONTEIRO, 1998, p. 407), traz sua definição de forma a dar possibilidade de nitidez das figuras penais constantes do Art. 334, caput, Código Penal:

O descaminho caracteriza-se com o ingresso de mercadorias tributadas (imposto de importação em especial), que não têm cobertura com documentação fiscal e contemporânea da entrada regular no Território Nacional, comprovando o pagamento dos impostos incidentes.

O objetivo é não trazer para o erário desfalques com a sonegação, mesmo porque, para que o Estado possa cumprir suas obrigações com a sociedade, é necessário captar recursos financeiros, e uma das principais fontes deriva dos tributos, como os impostos vinculados à entrada e saída de mercadorias do País. Dessa forma, verifica-se uma ligação direta desta figura penal com o fisco que, através de seus órgãos arrecadadores e fiscalizadores, buscam evitar que essa configuração penal se propague de forma descontrolada, fazendo com que a receita do Estado seja afetada sistematicamente, buscando então as sanções penais para poder fazer frente a tais ilícitudes, além das fiscais.

A jurisprudência tem entendido que a entrada ou saída de pequena quantidade de cunho não proibido, sem o devido recolhimento fiscal e para consumo próprio, não basta, não ocorrendo, neste caso, o ilícito fiscal. Importa que a quantidade de mercadorias permitidas para importação ou exportação, não cobertas pelo recolhimento dos tributos inerentes, sejam tais que denotem sua destinação diversa do consumo próprio, quer pela quantidade, quer pela classificação da mercadoria. Segue um exemplo exposto por Samuel Monteiro, em: DOS CRIMES FAZENDÁRIOS (TFR, Ap.Crim. 8372-PR, TFR, 3ª Turma, DJU de 3 de outubro de 1988, p. 25-192 apud MONTEIRO, 1998, p. 411), que demonstra tais entendimentos dos tribunais nacionais.

[...] a mera apreensão de mercadorias estrangeiras, por si só, não é hábil à consumação do delito de descaminho (CP/40, art.334 par. 1º, "c"), mesmo desacompanhadas de documentação legal. Constitui elemento integrante essencial e indispensável a destinação ou a finalidade das mercadorias: comércio, indústria ou prestação de serviços com o emprego delas;

Como vimos, o crime de descaminho se perpetua através da fraude intentada junto ao fisco, por meio do não recolhimento dos tributos de mercadorias que, por força de lei, devem sofrer tributação quando da entrada ou saída do país. Assim, não há cabimento a qualificação desse tipo penal quando determinada mercadoria estiver por força de lei isenta de tributos ou com alíquota zero.

## **4.2 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 334, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.**

Dentro da esfera dos tipos penais do contrabando e descaminho, o atual Código Penal Brasileiro, além dessas definições, apresenta também as complementações inseridas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, as quais embrenham pela seara dos fatos assimilados ao contrabando e descaminho, como também esclarecem conceitos trazidos pela norma penal e, por fim, define aumento de pena em determinada modalidade.

Há que se tratar assim de forma sucinta todos esses aspectos, demonstrando tais conteúdos e suas aplicações, uma vez que o objeto fundamental para suporte desse trabalho já fora definido nos parágrafos anteriores, mesmo porque todas essas modalidades assimiladas, ao se materializarem, terão sua vinculação com os crimes descritos no caput do Art. 334.

O Decreto-Lei nº 3914, de 9 de dezembro de 1941 e o Código Penal Brasileiro, em seu parágrafo 1º do Art. 334 abrangem as práticas ilícitas que o legislador entendeu serem fatos assimilados ao contrabando e descaminho, indicando que tais modalidades receberão a mesma pena deles. Destarte, se fará a abordagem de cada fato, traçando suas características e definições, começando pela alínea a, que trata da navegação de cabotagem, aquela realizada em águas nacionais, tendo como ponto de partida e de chegada os portos brasileiros.

O dispositivo do código penal vigente que concebe tal modalidade vem assim descrito: “parágrafo 1º Incorre na mesma pena quem: a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei”. Constata-se de imediato a incidência de uma norma penal em branco, pois há a necessidade de outros instrumentos para declinar sobre as condições para se efetuar a navegação de cabotagem, ou seja, quais os casos em que este tipo de navegação tem autorização, definindo qual a forma que poderá ser realizado.

Damásio E. de Jesus, em: CÓDIGO PENAL ANOTADO (JESUS, 2002, p.990) esclarece sobre o caso, reafirmando a necessidade de regulamentação diversa para tal modalidade:

Ela, por expressa disposição penal, é equiparada ao contrabando e descaminho. Tem a finalidade de realizar o comércio direto entre os portos

do País, efetuando-se dentro de suas águas marítimas e dos rios de seu território.

Fato semelhante ao ilícito constante do caput do art. 334 do CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, que vem descrito na *alínea b*, “pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho”; traz na sua essência a necessidade de uma lei especial para sua complementação, pois é esta lei que vai apontar quais os fatos que serão tratados quando de seu acontecimento.

Luiz Regis Prado, em: CURSO DE DIREITO PENAL BRASILEIRO (PRADO, 2002, p. 535), destaca o objetivo desta norma penal, corroborando com um exemplo de normatização esparsa que vai regulamentar e definir a situação:

O alcance normativo refere-se a outros fatos que normas especiais equiparam o contrabando. Assim, o artigo 8º da Lei 4.907/65 dispõe que responderá pelo crime de contrabando e descaminho o transportador ou responsável pela violação dos elementos de segurança do cofre de carga.

A redação dada pela *alínea c* do caput do art. 334 do CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, abrange a questão da comercialização, vindo assim descrita: “Vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País”.

Essa disposição legal objetiva frear outra vertente do contrabando e descaminho: a comercialização consciente e reiterada feita pelos infratores, por meio de mercadorias que são trazidas para o Brasil de forma ilícita, alimentando a cadeia de perpetuação desses crimes.

Como exemplo, despontam os conhecidos centros comerciais espalhados nas grandes cidades. Seguindo nesta vertente, está a rua 25 de março, no centro da cidade de São Paulo. Naquele local, por inúmeras vezes, os órgãos de fiscalização realizaram apreensões gigantescas e, mesmo assim, os infratores, travestidos de comerciantes, continuam abastecendo seus estoques de produtos ilícitos com plena consciência do crime que estão cometendo.

Outra prática utilizada que entra no contexto das figuras assimiladas ao contrabando e descaminho e que usa, como meio para consumação de tal ilícito, a fachada conseguida através do desenvolvimento de atividades comerciais e industriais, vem disposto na *alínea d* do caput do art. 334 do CÓDIGO PENAL

BRASILEIRO, “adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos”.

Esse ilícito tem semelhança com o crime de receptação, mas sendo ele praticado com plena consciência de que a mercadoria que vai comercializar está sem a documentação legal ou se veio acompanhado de documentação falsa, vem a cometer o crime em questão, seja ele através da compra, pela posse ou guarda ou ainda quando esconde tais mercadorias com o objetivo de dificultar a sua localização.

Damásio E. de Jesus, em: CÓDIGO PENAL ANOTADO (JESUS, 2002, p.991), esclarece com propriedade as nuances desta ilicitude: “As condutas incriminadas se desenvolvem no exercício de atividade comercial ou industrial. [...] O objeto material é a mercadoria de origem estrangeira sem documentação legal (guias de despacho aduaneiro, notas fiscais ou faturas) ou documentos falsos”.

Durante o estudo do dispositivo legal, observa-se, em alguns pontos da redação aplicada, a utilização do termo *atividade comercial*, ficando obscuro o seu real entendimento acerca de que atividade comercial vem a ser absorvida por tal definição do tipo, carecendo de melhor esclarecimento dessa atividade e em que condição será detectada sua ilegalidade.

Para isso, o legislador, em 1965, acrescentou o parágrafo 2º, para poder especificar em que situação será a atividade comercial enquadrada em ilícito penal. O dispositivo do parágrafo 2º, do Art. 334 do CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, se apresenta nestes termos; “Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências”.

Os pontos importantes se traduzem na exigência de habitualidade nas atividades comerciais, e ainda não só em comércio estabelecido, como o exercido em residência, mas sempre lembrando que as mercadorias estrangeiras estão sendo comercializadas de forma irregular.

Luis Regis Prado, em: CURSO DE DIREITO PENAL BRASILEIRO (PRADO, 2002, p. 539), trata do tema dando um entendimento sobre a equiparação dessas atividades comerciais;

Verifica-se o amplo alcance da norma incriminadora, abrangendo não só aqueles que exercem atividade comercial pública sem a devida autorização legal, como também aqueles que praticam tal atividade furtivamente, inclusive em residências, para não serem fiscalizados pelos agentes do poder público.

Por fim, no estudo das figuras penais do contrabando e descaminho e seus fatos assimilados, frente ao Código Penal Brasileiro, encontra-se a aplicação de uma qualificadora, neste caso a aplicação em dobro da pena, cabível aos crimes de contrabando e descaminho, para quando tais crimes são cometidos por meio de transporte aéreo.

O objetivo do legislador foi o de punir com maior rigor esta modalidade de crime, na tentativa de poder suprir a dificuldade na fiscalização nestes casos, pois é de conhecimento geral que o Brasil abriga inúmeras pistas de pouso clandestinas.

Vários doutrinadores entendem que a aplicação deste parágrafo somente se amolda ao cometimento do contrabando e descaminho por meio de vôos clandestinos, uma vez que os vôos regulares se sujeitarão a fiscalização das alfândegas, não se enquadrando neste tipo.

Francisco de Assis Toledo em: *CÓDIGO PENAL COMENTADO (TOLEDO apud DELMANTO, 1998, p.575)*, demonstra, em sua obra, o alcance deste:

Entendemos que esta figura agravada do parágrafo 3º deve ser reservada aos vôos clandestinos e não de carreira. Não vemos sentido em equiparar os últimos aos primeiros, pois os vôos internacionais regulares utilizam-se de aeroportos dotados de perfeita fiscalização alfandegária.

Assim, verifica-se que o parágrafo 3º, do Art. 334 do Código Penal Brasileiro, busca, através de uma pena mais severa, tentar frear a escalada no cometimento dos crimes de contrabando e descaminho, por meio de instrumentos que dificultam o combate por parte do estado. Pois o que se pode verificar atualmente, no país, é o crescimento desenfreado no uso deste meio de transporte para consumação dos crimes de contrabando de armas e tráfico de drogas, aumentando mais as dificuldades da fiscalização, devido a sua grande mobilidade e o imenso espaço aéreo brasileiro.

Seguindo esse pensamento, o capítulo a seguir relatará as conseqüências da prática ilícita do contrabando e descaminho, dos prejuízos gerados contra o

Estado, a Sociedade em um todo e principalmente a livre concorrência comercial, pois os produtos que adentram desta forma são mais baratos e de qualidade duvidosa, pois não passam pelos instrumentos de certificação (INMETRO).

## CAPÍTULO 5

### CONTRABANDO E DESCAMINHO E SUAS CONSEQUÊNCIAS



Figura 9 – Foto Ilustrativa Contrabando em ônibus.

Fonte: PDCA Consultoria.

A deficiência dos órgãos de Segurança Pública, na Região Noroeste do Paraná, faz com que outros ônibus como este cheguem ao seu destino.

Mortean

## CAPITULO 5

### 5 CONTRABANDO E DESCAMINHO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Tendo já perscrutado os aspectos criminais no capítulo anterior, vai-se agora verificar quais conseqüências tais ilícitos provocam.

A perpetuação, dia a dia, dos crimes de contrabando e descaminho, causa inúmeros problemas ao Brasil e, em conseqüência, a toda sociedade brasileira. Isso fica muito claro quando se verificam milhares de famílias que não têm moradia, não têm saúde, pais dessas famílias sem emprego, crianças sem escola e viciadas em diversos tipos de drogas e, como ainda não bastasse, as inúmeras vidas que são ceifadas em razão da violência.

Todas essas questões negativas supra-mencionadas têm ligação direta com o contrabando e o descaminho, em razão de que a prática desses ilícitos desfalca, a todo o momento, os cofres públicos, pelo não recolhimento dos tributos. Isso gera conseqüências drásticas, em virtude da queda de investimento em infra-estrutura para toda a população e ainda introduzem no país armamentos e drogas que destroem os lares brasileiros por meio da violência.

#### 5.1 PREJUÍZOS GERADOS AO ESTADO E A SOCIEDADE

Samuel Monteiro, em: DOS CRIMES FAZENDÁRIOS (MONTEIRO, 1998, p.413), diz que o problema é muito grave, pois há o entendimento, muitas vezes, de parte da sociedade e de alguns doutrinadores, de que tais crimes, e principalmente o descaminho não deveriam sofrer uma repressão mais dura, em razão da condição econômica do país,

[...] se tomarmos um conjunto de agentes, que representa habitual e profissionalmente como meio de vida, um total de dez mil, quinze mil ou vinte mil pessoas que fazem do descaminho um meio permanente e contínuo de vida, e com isso vão formar uma economia estável, mas informal, à margem da lei, fora de qualquer controle, sem pagar qualquer imposto ou contribuição, e assim, concorrendo deslealmente com a indústria e o comércio regularmente estabelecidos e contribuintes, ainda que parciais ou em atrasos constantes, com o erário federal, estadual e municipal, aí,

temos então um dano irreparável, permanente e injusto, dessa miríade de delinquentes contumazes que, fazendo do descaminho um *modus vivendi*, vão dar prejuízos no computo geral de tributos, contribuições sociais, direitos trabalhistas, de milhões e milhões, posto que sua atividade ilegal é permanente, ininterrupta, de ano após ano.

### **5.1.1 PERDA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Os Crimes de contrabando e descaminho geram diariamente para o país prejuízos incalculáveis, em razão de que o cometimento desses ilícitos ocorre de variadas formas e modalidades, seja por via terrestre, marítima ou aérea, o que resulta em uma fiscalização superficial, gerando déficit aos cofres públicos. Para se ter uma idéia do rombo causado ao Estado, segundo cálculo da Associação Brasileira de Comércio Exterior em: CHEGA DE CONTRABANDO (Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal), por ano deixam de ser arrecadados em impostos, em razão do contrabando, cerca de U\$ 9,6 bilhões.

Para que se possa entender como se dá a evasão de divisas, por meio desses crimes, basta verificar, no dia-a-dia das cidades, a quantidade interminável de mercadorias de origem ilícita, ou seja, mercadorias que foram introduzidas no país de forma ilegal, sem o devido recolhimento dos tributos, aquelas que alimentam um comércio clandestino, através do subemprego e da oferta para a população de produtos sem o menor controle de qualidade e garantias.

Fernando Capez em: CURSO DE DIREITO PENAL BRASILEIRO (CAPEZ, 2002, p. 539):

Por trás desse comércio aparentemente inocente, que à primeira vista pode dar a impressão de uma saída para os diversos problemas sociais que o país enfrenta, está uma rede de grandes fraudadores do fisco, que realmente são os principais responsáveis e donos dos lucros que resultam da sonegação de impostos através do descaminho, como também os riscos gerados a sociedade por meio de produtos com entrada proibida no país. Nesses casos os comerciantes são receptadores de mercadorias, objeto de contrabando e descaminho, praticado por outros indivíduos.

O Mestre Damázio E. de Jesus, em: CÓDIGO PENAL ANOTADO, (JESUS, 2002, p. 539), diz que:

Nos últimos anos, assistiu-se à proliferação no país de produtos de origem chinesa, que vieram a concorrer deslealmente com os produtos de indústria

nacional, em razão de que a grande maioria desses produtos que servem o mercado são falsificações de marcas famosas e sua inserção no país se faz de forma ilícita, não acontecendo nenhum recolhimento de tributos, atingindo diretamente a arrecadação do Estado. A lesão ao erário público provocado por essas ações de importar ou exportar mercadorias proibidas ou o não recolhimento dos impostos e taxas devidos, e que vem prejudicando o Estado e toda a sociedade, pode ser traduzida em reflexos negativos a diversos setores, dentro da estrutura do Estado, como também na iniciativa privada.

Márcia Dometila Lima de Carvalho, em: **CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO (CARVALHO, 1983, p. 8)**, afirma que:

Para que se possa demonstrar, de forma mais prática, os impactos econômicos causados através dos ilícitos ora estudados, cabe neste momento nos reportarmos a situações que vêm acontecendo ao longo da história brasileira, tendo que iniciar o tema falando do café brasileiro que, através do contrabando, reforça consideravelmente os estoques do país vizinho, Paraguai, uma vez que este país, por meio desta condição ilícita, tem ampliado seus volumes de exportação deste produto no mercado internacional, resultando em prejuízos ao Brasil, tanto por meio desta competição desequilibrada, como no resultado da balança comercial.

Em estudo realizado pelo Ministério da Justiça, no ano de 2004, em: **ASSALTO ÀS EMPRESAS E ÀS PESSOAS (MAGALHÃES, 2004)**;

A indústria do tabaco teve prejuízo de US\$ 1,2 bilhão, o que leva facilmente a entender o estrago que tais números causam ao erário público, uma vez que os impostos vinculados à produção de cigarros no Brasil respondem por uma importante fatia na arrecadação de tributos. Já o setor de informática, mais precisamente a área de "software", enfrentou quebra de US\$ 400 milhões, e as gravadoras amargam uma perda na casa de US\$ 300 milhões.

Esses poucos exemplos já conseguem deixar claro quanto o contrabando e descaminho prejudicam a capacidade de investimento do Estado na quebra de arrecadação de tributos, em razão das fraudes e concorrência desleal, devido a um imenso volume de consumo desses produtos supracitados por parte da sociedade, via comércio ilegal.

### **5.1.2 REFLEXOS NOS INVESTIMENTOS SOCIAIS DO ESTADO**

Mediante o que fora exposto em relação às cifras que deixam de entrar nos cofres públicos, cabe traçar um paralelo do que isso reflete nos investimentos do

Estado em prol da população. No ano de 2004, foram gastos com Saúde Pública cerca de 31 bilhões de reais, já na área de Habitação foram investidos em torno de 1,5 bilhão de reais e na Educação por volta de 13 bilhões. Tais valores representaram, naquele ano, aproximadamente 2,6% do PIB, segundo a própria Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Fazenda. Os números são provas de que o que se deixa de arrecadar aos cofres públicos, com a perpetuação desses crimes, reflete diretamente em toda comunidade e principalmente naquela mais carente, que necessita dos investimentos do Estado para sobreviver.

Os verdadeiros prejudicados, ao final de todo esse processo de não recolhimento de impostos, em razão de crimes como o descaminho, são a população menos favorecida, que depende fundamentalmente de investimentos do governo para poder levar uma vida digna. Por sua vez, o Estado, deixando de recolher aos cofres públicos os devidos tributos, não consegue realizar investimentos básicos, como saneamento, saúde e educação, agravando cada vez mais a condição de vida da população brasileira.

O recolhimento de tributos para um Estado pode ser entendido como o principal meio para que ele possa desenvolver suas funções instituídas legalmente através da CF (Constituição Federal), que prevê a responsabilidade estatal em proporcionar condições mínimas de dignidade para cada cidadão brasileiro, provendo a eles: saúde, segurança, educação e moradia, dentre outras garantias fundamentais. Tais obrigações legais do Estado somente podem ser desenvolvidas mediante receita, as quais têm, como sua fonte principal, a arrecadação de tributos, divisas que possibilitam fazer frente às demandas sociais.

Anabela Miranda Rodrigues em: TEMAS DE DIREITO PENAL ECONÔMICO (RODRIGUES, 2000, p. 181), ressalta a importância que a arrecadação de tributos tem para o Estado: “É através da cobrança de impostos que o Estado realiza em grande parte os objectivos (sic) de justiça social que a sua dimensão democrática lhe impõe”.

A nocividade causada pelo contrabando e descaminho às receitas do Estado geram reflexos imediatos nos investimentos sociais, pois impedem capacidade do governo em investir adequadamente, deixando de atender às necessidades básicas daqueles que dependem de forma essencial da intervenção estatal, por meio de políticas públicas, as quais visam garantir um mínimo de dignidade a cada cidadão.

Márcia Dometila Lima de Carvalho, em: CRIMES DE CONTRABANDO E

DESCAMINHO (CARVALHO, 1983, p. 54), relata, com muita propriedade, a importância que o comércio exterior tem para com o Estado Brasileiro, sob o aspecto dos tributos gerados e também como fator responsável pelo desenvolvimento das políticas públicas do governo, condição indissociável para o cumprimento das responsabilidades perante cada cidadão.

[...] a regulamentação do comércio com o exterior recorre aos impostos de importação e exportação, não como simples fontes de receita, mas como preciosos instrumentos do dirigismo econômico. Submetendo-se às regras incidentes sobre o trânsito de mercadorias nas fronteiras nacionais, o cidadão, em benefício próprio e de toda comunidade, fortalece o Estado, propicia-lhe atingir as suas metas, cumprir suas funções. O contrário, a fraude aos tributos ou o desrespeito às proibições, no tocante à atividade de importar ou exportar mercadorias, repercute nocivamente no bem-estar comum, redundando em ofensa não só a um direito governamental, mas ao direito de cada cidadão em particular.

Assim, notoriamente, fica estabelecido o grande vínculo que esses crimes geram ao poder de investimentos do Estado, provocando interferências substanciais na vida de cada cidadão brasileiro, principalmente naqueles que, por falta de condições econômicas, tem nele a sua única tábua de salvação.

Essas interferências acontecem através do contrabando, que insere produtos proibidos dentro do território nacional, causando prejuízos a toda nação, por meio de armas, drogas e medicamentos, os quais resultam em desvio de investimentos do governo, por ter que fazer frente à questão da violência e saúde pública, resultantes desse crime. Como também os males causados pelo descaminho, que interfere radicalmente na economia do Estado, pois os tributos que deixam de ser recolhidos são os mesmos que vão fazer falta nos investimentos sociais. Não pode ser esquecida a economia informal criada em torno desse comércio, que deixa de gerar milhares de empregos, fazendo com que novamente o Estado venha a desviar os poucos recursos existentes para poder investir na criação de empregos, na tentativa de fazer frente a esses problemas.

### **5.1.3 AUMENTO DA VIOLÊNCIA**

A insegurança pública vivida no país, nos dias de hoje, tem como causa diversos fatores, os quais levariam muito tempo para serem individualmente

apontados, cabendo neste momento tratar a respeito da influência dos Crimes de contrabando e descaminho na violência do país. O cenário nacional que se apresenta retrata a participação direta destes delitos na potencialização da violência na comunidade, os quais têm como carro chefe o comércio ilegal de armas de fogo e o tráfico internacional de drogas.

O contrabando e descaminho de armas de fogo e munições alimentam toda uma rede de criminalidade pelo país, causando um desequilíbrio de forças, uma vez que as forças de segurança pública não conseguem fazer frente, tanto em quantidade, quanto em qualidade, ao potencial bélico utilizado pelos criminosos. O Plano Nacional de Segurança Pública, quando foi estabelecido, estipulou como uma de suas medidas a coibição do uso de armas de fogo no Brasil, vislumbrando com essa medida a proibição de compra e venda na esfera do comércio legal, não abrangendo toda a problemática do assunto.

A inserção de armas de fogo e munições no país, de forma ilegal, por meio do contrabando e descaminho, ultrapassa os índices representados pelo comércio legal. Como a fiscalização das fronteiras, dos aeroportos e portos, acontece de forma deficitária, esse mercado ilegal é abastecido regularmente, resultando no combustível e na ferramenta necessária para a marginalidade atuar e estar sempre um passo à frente do Estado, nessa luta incessante pela paz social. Cabe salientar, que muitas dessas armas que chegam às mãos dos criminosos de forma ilegal, são fabricadas pela indústria brasileira, e são exportadas para outros países e, a partir daí, retornam ao Brasil, via tráfico internacional de armas.

As facções criminosas que atuam hoje, em especial nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, demonstram que seus poderes bélicos em sua grande parte têm origem ilícita, em razão da sofisticação de tais armamentos, que têm origem estrangeira, sendo muitos desses armamentos de uso exclusivo e restrito de organizações militares, devido ao seu alto poder de destruição. Nessa linha de fogo entre criminosos e forças de segurança, está a população, que sofre com o aumento da violência, e se transforma em alvo das armas e munições que foram introduzidas no Brasil de forma irregular e aparelharam os marginais que as utilizam para aterrorizar o cidadão de bem, o qual muitas vezes perde sua vida, sendo vitimado por disparo de arma de fogo.

Para Alberto Silva Franco, em: TEMAS DE DIREITO PENAL ECONÔMICO (FRANCO, 2000, p. 256):

A criminalidade presente atualmente na sociedade é aquela sem fronteiras limitadoras, pois apresenta uma organização por meio de estrutura hierarquizada, atuando ora de forma lícita e, neste caso, em condição de fachada, ou através de organizações criminosas, procurando nichos para se instalarem e absorverem riquezas, em detrimento da sociedade. Não se fala aqui daquela criminalidade que atuava de forma isolada, sem planejamento, mas de organizações que têm um poder muito grande de articulação, instalando-se por meio de redes que invadem e tomam conta dos meios sociais em que inserem, seja por meio de coação, ou fazendo às vezes do Estado.

Corroborando com Alberto Silva Franco, José de Faria da Costa, em: TEMAS DE DIREITO PENAL ECONÔMICO (COSTA, 2000, p. 260-261), descreve o funcionamento da teia criminosa que envolve as organizações que se instalam no país e se especializam na perpetuação dos crimes transnacionais, seja ele tráfico de drogas ou contrabando de armamento.

Um primeiro grupo trata de escolher o local onde acontecerá o trabalho de distribuição dos produtos ilegais, verificando quais os órgãos estatais que atuam na área, para que, por meio da corrupção, possam trazer tais agentes para o lado da organização. Em seguida, um segundo grupo, que vai dar proteção à organização, por meio de contatos realizados com lideranças da área e, por fim, um terceiro grupo, que vai fazer a lavagem do dinheiro conseguido com a comercialização dos produtos ilícitos.

Samuel Monteiro, em: DOS CRIMES FAZENDÁRIOS (MONTEIRO, 1998, p.395), diz que:

A ligação dos crimes de contrabando e descaminho com o crime organizado e, por consequência, com a violência, é tão direta que, para traçar um paralelo, basta pegar o exemplo da cidade do Rio de Janeiro, que vem enfrentando uma violência urbana, com proporções de uma guerra civil. As forças de segurança pública, em razão do contrabando ilegal de armas, enfrentam um desequilíbrio muito grande, no que diz respeito ao material bélico, pois enquanto os infratores da lei utilizam-se de armas de última geração, como fuzis modelo AR-15, AK-47, metralhadoras UZI e até granadas, eles têm que se valer de armas convencionais e, muitas vezes, ultrapassadas, não conseguindo fazer frente a estas investidas.

Aliado a este arsenal de problemas apresentados pelo comércio ilegal de armas de fogo, está o tráfico internacional de drogas, produtos que servem de combustível para o cometimento de crimes contra a sociedade brasileira. O Brasil tem sido um grande quintal de distribuição de drogas para diversas regiões do globo, servindo de rota para as quadrilhas que atuam nesta área. Mas o que se sabe também é que grande parte destas drogas oriundas de países produtores da América Latina, tendo como exemplo a Colômbia, tem seu destino final no Brasil,

abastecendo as facções criminosas que aqui atuam. Mas, o que se tem que levar em conta é que, independentemente de qual seja o local de destino desta droga, o Brasil tem sido escolhido pela grande facilidade encontrada pelos criminosos em adentrar com essas drogas o território brasileiro.

Um número alarmante de homicídios que acontecem no Brasil tem ligação direta com o tráfico de drogas, em razão da dependência física causada pela droga em seus consumidores, provocando atitudes anti-sociais naqueles que estão sob seu efeito e atingindo, muitas vezes, o bem maior do ser humano, que é a vida. Dentro dos males causados pelas drogas que são trazidas para o país, através do contrabando, está uma questão de saúde pública, pois toda sociedade paga uma enorme conta para poder custear o tratamento dos usuários de drogas.

O tráfico de drogas cresceu assustadoramente nos últimos anos, principalmente nos grandes centros, pois devido à grande lucratividade desse negócio, houve uma proliferação de grupos que se organizaram para ter o controle de determinada área, para distribuição dessas drogas oriundas do tráfico internacional. Na mesma esteira de crescimento do tráfico de drogas está o aumento da violência, pois nas disputas por pontos de distribuição, inevitavelmente acontecem inúmeras mortes, sendo que a maioria delas são de pessoas inocentes, as quais se tornam vítimas indiretas do tráfico.

A violência não está restrita somente à distribuição de drogas, mas também aos outros crimes, que são cometidos para que se possa conseguir adquirir tais produtos. É o caso dos usuários que, pela dependência química, cometem furtos, roubos e até homicídios, na busca de recursos para poder satisfazer seu vício. E isso não é exclusividade das camadas sociais menos abastadas, mas atinge outros níveis sociais, que inevitavelmente vão partir para a perpetração de crimes, no momento em que não tiverem condição econômica de sustentar esse vício.

#### **5.1.4 CONCORRÊNCIA DESLEAL E “QUEBRA” DO SETOR PRIVADO**

A indústria nacional vem sofrendo há anos com os reflexos gerados pela entrada de produtos de origem ilícita das mais diversas espécies e categorias em território brasileiro, por meio do contrabando e descaminho. O efeito na economia nacional acontece de forma direta e imediata, uma vez que os preços praticados

pelos que repassam esses produtos estão bem abaixo do custo de produção dos produtos nacionais.

A matemática, nesses casos pode ser facilmente entendida, pois enquanto o produto nacional enfrenta todos os mecanismos legais de recolhimento de tributos, que no Brasil é demasiadamente elevado, iniciando na compra da matéria prima até a oferta para o consumidor final, os produtos de origem criminosa não encontram pela frente tais responsabilidades, visto que, ao entrarem em território brasileiro de forma fraudulenta, deixam de recolher os tributos devidos, não oferecendo qualquer tipo de garantia ou assistência técnica ao consumidor, podendo ser ofertados por valores que não encontram concorrência interna.

Essa concorrência desleal não acontece em setores específicos da economia nacional, pois há uma diversificação de produtos de origem ilícita ofertados no mercado interno, sendo alguns deles eletroeletrônicos, brinquedos, bebidas, informática, autopeças e instrumentos cirúrgicos, dentre vários outros. Com esses poucos exemplos dá para se ter uma noção do mal causado à indústria brasileira, que inevitavelmente vem perdendo mercado, tendo como consequência, num primeiro momento, a diminuição dos postos de trabalhos e, em seguida, o fechamento das atividades.

O advogado e presidente do Instituto Brasileiro de Competitividade, Edson Luiz Vismona, em: GUERRA CONTRA A PIRATARIA (VISMONA, Jornal Gazeta Mercantil), afirma que:

[...] De 1990 para cá as práticas ilegais e desleais só cresceram. A lista de produtos que sofriam com o contrabando e descaminho, falsificação e subfaturamento aumentaram significativamente. [...]. Estabelece-se, assim, uma concorrência desleal e predatória com os produtos e serviços legais, afetando a competitividade e inibindo a geração de empregos, renda e investimentos.

Cabe ressaltar que o baixo preço dos produtos irregulares ofertados no mercado nacional, que chegam a custar menos da metade que o produto nacional, conforme se verifica no mercado paralelo das ruas das cidades brasileiras, não se deve exclusivamente à fraude no recolhimento dos tributos quando da entrada no país, mas às condições como são fabricados.

Por trás desse mercado produtor em nível mundial, concentrado principalmente nos países asiáticos como China, Coréia do Sul e Taiwan,

conhecidos como “Tigres Asiáticos”, estão organizações criminosas que se utilizam da mão-de-obra escrava, sob os regimes focados no comunismo e até do terrorismo, resultando em um custo baixíssimo na cadeia de produção dos mais diversos produtos, muitos deles com sua qualidade duvidosa, inclusive tiradas das gôndolas e prateleiras nos “*recalls*”, por imposição do mercado globalizado, pelas instituições de controle e saúde governamental. Essas organizações criminosas têm ligação direta com o tráfico de drogas, contrabando de armamentos e tráfico de pessoas, utilizando-se da produção de produtos falsificados como fachada para poder inserir no mercado mundial esses produtos que causam a verdadeira destruição da sociedade.

Muitos desses produtos, por serem falsificações de marcas famosas, têm uma grande aceitação pela maioria da população que, sem condições financeiras para adquirir os produtos originais, em razão de seu elevado preço, recorrem aos pirateados, alimentando o mercado informal, clandestino e irregular e, por consequência, as organizações criminosas, que estão no topo da cadeia de distribuição desses produtos.

Em uma reunião do CNCP, quando fora apresentado o 2º relatório nacional de atividades desse conselho, o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos (Jornal O Estado do Paraná, 17 mar 2006, p. 3), ao fazer um pronunciamento nesse encontro, destacou que o fundamento de combate a estes tipos de crime é prevenir e não reprimir e ainda lançou a seguinte frase: “Comprar produto pirata não é esperteza, é crime”.

Alberto Silva Franco, em: TEMAS DE DIREITO PENAL ECONÔMICO (FRANCO, 2000, p. 252): “a proliferação do comércio ilegal no país só vem agravar um quadro já existente e significativo, que se traduz em um enorme número de trabalhadores que vivem no mercado informal, sem um contrato regular de trabalho, sem qualquer tipo de benefícios ou garantias”.

Basta dizer sobre os milhares de empregos que não são ofertados, em virtude das inúmeras empresas que têm que encerrar suas atividades em razão da impossibilidade de fazer frente a esses produtos que adentram o território sem qualquer recolhimento de tributo.

Os postos de trabalhos ainda existentes estão seriamente ameaçados, em razão do pouco fôlego que ainda resta à indústria nacional, que a cada dia se vê sufocada por uma concorrência que não encontra obstáculos, nem tampouco

qualquer adversário dentro do mercado nacional. Tudo isso em virtude dos produtos nacionais que não encontram meios de reagir a tal situação, em razão da responsabilidade fiscal que pesa sobre seus ombros, bem como pelos custos de produção que oneram demasiadamente o valor agregado de seu produto.

A respeito dos reflexos que esses crimes causam no mercado de trabalho por meio da falência de diversas empresas que, em razão de não conseguirem disputar consumidores em mesmo pé de igualdade com os produtos de origem ilícita, se vêem obrigadas a baixar suas portas e cortar milhares de postos de trabalho. De todos esses milhares de desempregados que a concorrência desleal gera por meio dos produtos contrabandeados ou descaminhados, uma parcela ínfima será reabsorvida pelo mercado de trabalho formal e a outra grande parte se encaminhará para o mercado informal, aumentando a lista dos trabalhadores que não têm qualquer tipo de amparo legal no seu labor. Após ter definido contrabando e descaminho e suas conseqüências, ver-se-á, no seguinte capítulo, como se combate esses crimes.

## CAPÍTULO 6

### COMBATE AO CONTRABANDO E DESCAMINHO

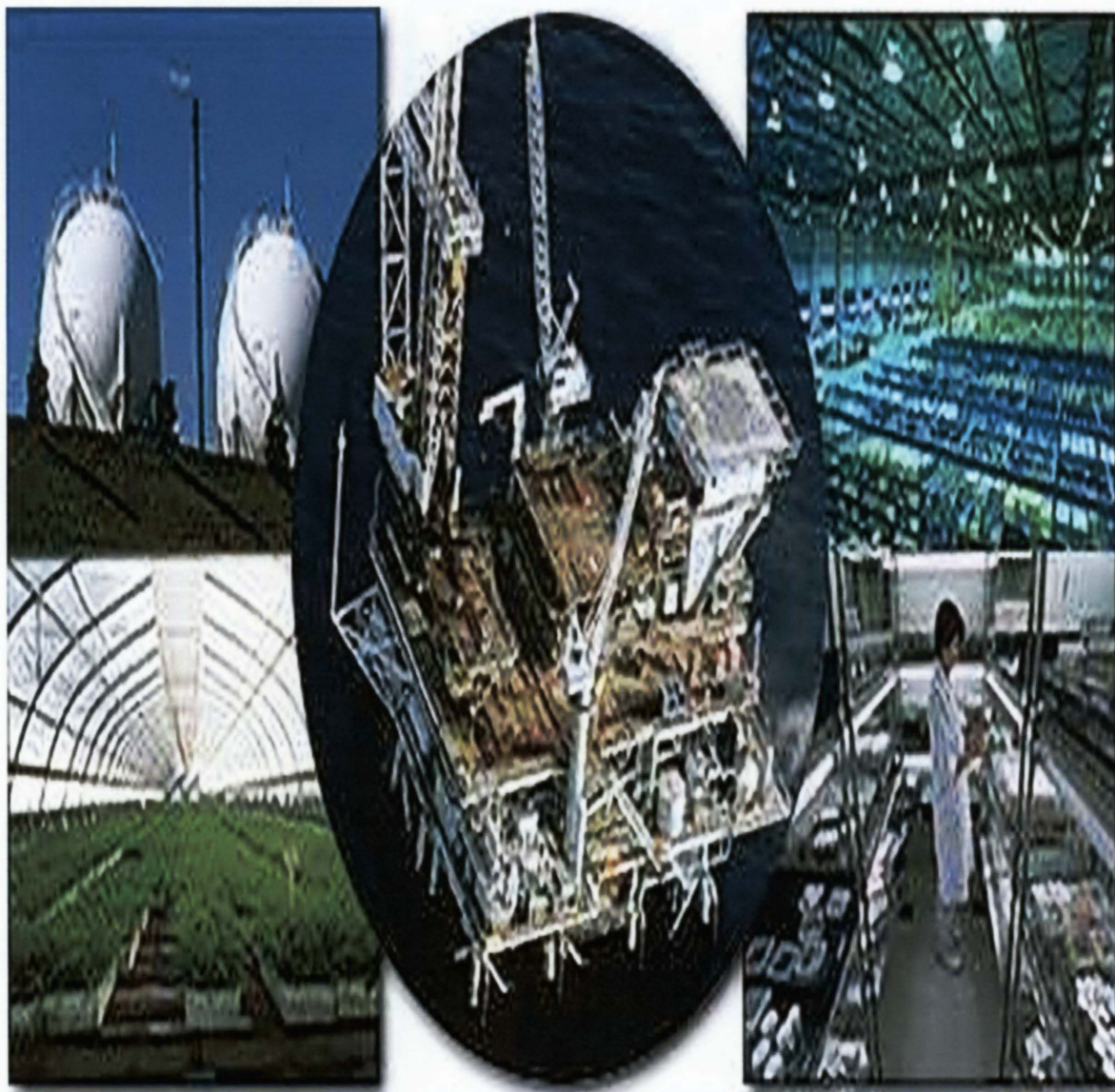


Figura 10 – Foto Ilustrativa do Progresso.

Fonte: PDCA Consultoria.

A repressão diuturna do contrabando e descaminho nas fronteiras brasileiras e em especial no Rio Paraná, Região Noroeste do Estado, beneficiaria o progresso e o avanço tecnológico do país.

## CAPITULO 6

### 6 COMBATE AO CONTRABANDO E DESCAMINHO

Apresentadas algumas das conseqüências desses ilícitos, relata-se agora, dando continuidade ao trabalho, as dificuldades de seu combate, dado a deficiência do governo em estrutura e pessoal.

As dificuldades encontradas na repressão dos crimes de contrabando e descaminho são das mais diversas categorias, pois o que se pode verificar é que a repressão a esses ilícitos, no Brasil, enfrenta problemas que vão desde obstáculos naturais, como a grande extensão de nossas fronteiras, até à conduta irregular apresentada pelos agentes públicos que deveriam reprimir esses crimes e que muitas vezes tomam parte na sua perpetração.

#### 6.1 DIFICULDADES

Segundo Alexandre Kern, em: O CONTROLE PENAL ADMINISTRATIVO NOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (KERN, 2002, p.36).

Os problemas enfrentados não passam simplesmente por um ou outro setor, mas por toda uma estrutura, que envolve meios materiais e humanos, os quais precisam de reformulações profundas, para que se possam alcançar resultados definitivos e não apenas paliativos. Prova desses resultados inexpressivos são os dados apontados em uma pesquisa realizada no ano de 1994, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que revelou que nos cerca de um milhão de crimes praticados ao ano no Brasil, a percentagem de presos cumprindo pena pelos Crimes de contrabando e descaminho fora de 0,0006%.

Para tratar a respeito das problemáticas que surgem no dia-a-dia dos agentes públicos, responsáveis pela repressão desses ilícitos, não se pode furtar de mencionar e investigar todos os obstáculos que dificultam a ação por parte do Estado. É por meio desses problemas de diversas ordens, na esfera da repressão, que se vê a cada dia o país ser invadido por milhares de produtos de origem ilícita, sejam eles proibidos ou sem o devido recolhimento dos tributos.

As dificuldades enfrentadas pelos órgãos fiscalizadores podem surgir em razão de uma questão natural, pela particularidade brasileira, isto é, pelas dimensões continentais. Outros fatores que fazem com que as organizações criminosas venham a cada dia ganhar batalhas contra o Estado, conseguindo montar em torno de si uma teia de proteção às investidas do poder público, diz respeito à desestruturação dos órgãos repressores, leia-se descaso do governo, como também a condição moral do agente público e da população em geral que, por meio da corrupção e falta de cultura, não desempenham seus papéis de cidadãos.

Dentro dessa ótica apresentada, buscar-se-á abordar o tema, levando em conta as condições econômicas, culturais e sociais do Brasil, como também os aspectos geográficos, até porque não se pode ter a pretensão de apontar um só fator como o responsável pela falta de condição. Para conter o avanço desses tipos de delitos que assolam tanto a sociedade, há que se atuar em várias frentes, preocupando-se em tratar a questão com seriedade e vontade política, sob pena de não se conseguir qualquer avanço no seu controle.

### **6.1.1 GRANDE EXTENSÃO DAS FRONTEIRAS**

A condição geográfica do Brasil contribui de forma decisiva para a proliferação e o crescimento da entrada de produtos proibidos via contrabando ou daqueles que são permitidos, mas que adentram através da fraude no pagamento de impostos, qualificando-se o crime de descaminho.

Márcia Dometila Lima de Carvalho, em: **CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO** (CARVALHO, 1983, p. 7-8), retrata bem o favorecimento que as fronteiras brasileiras proporcionam aos criminosos que atuam nesta seara:

O Brasil é um país histórica e geograficamente condicionado para facilitar, incentivando mesmo, a atividade de contrabandistas: [...] As nossas fronteiras, por seu turno, extensas e acidentadas, oferecem, ao tempo em que dificultam o policiamento, esconderijos e passagens ideais para os empresários e executores dos crimes em questão.

Segundo Igor Moreira, em: **O ESPAÇO GEOGRÁFICO** (MOREIRA, 1998, p.282):

A extensão linear das fronteiras que separam o Brasil dos demais países da

América do Sul, que chegam a 16.886 km, formadas por linhas secas, rios, lagos e canais, por si só poderiam ser o fator preponderante nas dificuldades enfrentadas pelos órgãos fiscalizadores, responsáveis por deter a escalada dessa modalidade criminosa, que vem deteriorando a condição de vida do povo brasileiro. Mas, como agravante desse quadro apresentado, está o fato de que muitos desses países ou são produtores de substâncias entorpecentes, como a cocaína, ou figuram como grandes centros distribuidores de produtos falsificados ou contrabandeados, como produtos eletro-eletrônicos e armas.

Segue ainda o professor Igor Moreira, em: O ESPAÇO GEOGRÁFICO (MOREIRA, 1998, p.282), informando que os países que fazem fronteira com o Brasil, na atual divisão geográfica de nosso continente são:

Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. Dentre eles, o Paraguai merece especial atenção, por ser o berço proliferante dos produtos de alta tecnologia que invadem o país, impondo uma concorrência desleal à indústria nacional por adentrarem o território sem qualquer recolhimento de tributo e pela sua comercialização no mercado paralelo, sendo também a via de acesso para a introdução de armas e drogas.

A entrada desses armamentos, drogas e equipamentos, tem uma rota conhecida, através da Ponte da Amizade, ligando a cidade brasileira de Foz do Iguaçu a Ciudad Del Este, no Paraguai. Nos últimos anos os órgãos fiscalizadores têm conseguido obter êxito na repressão, devido à grande concentração de fiscalização naquele local, especificamente.

Quanto a este primeiro foco apontado, há que se fazer uma ressalva, pois as rotas de entrada dos produtos oriundos do Paraguai, não se restringem à Ponte da Amizade. Ao longo da fronteira de 1.366 Km, que divide os dois países, há vários pontos utilizados pelos criminosos que atuam nessa seara, sejam eles na via fluvial, por meio de balsas clandestinas, caso do Rio Paraná, ou na via terrestre, ao longo da fronteira seca, que oferece inúmeras passagens para terras brasileiras, através do estado do Mato Grosso do Sul.

Na grande maioria das vezes, os pontos de travessia das fronteiras, entre o Paraguai e o Brasil, são locais inacessíveis aos agentes de fiscalização, em razão da falta de meios para rastrear e chegar a esses locais, como também por se localizarem em propriedades particulares ou em áreas cobertas pela mata, pontos muito utilizados pelos contrabandistas de armas.

As condições geográficas do Brasil pesam ainda mais no rol de dificuldades enfrentadas pelos agentes da Receita Federal e Polícia Federal, no desenvolvimento

de suas atividades de repressão a estes ilícitos, porque, dentre os países fronteiriços, há dois grandes produtores de cocaína, que são a Bolívia, com 3.423 Km de fronteira com o Brasil, e a Colômbia, com 1.644 Km.

As organizações criminosas que atuam nesses países, na produção de drogas, se favorecem das grandes extensões das fronteiras e das imensas florestas, para poderem instalar, nesses locais, entrepostos de refino de drogas e abrir pistas clandestinas. O objetivo não é outro, senão o de poder adentrar o espaço territorial, sem serem incomodados pelas autoridades brasileiras, que só conseguem chegar a essas bases criminosas através rastreamento via satélite.

Os problemas enfrentados pelo Estado na repressão do contrabando e descaminho, perante as dimensões territoriais das fronteiras nacionais, não se restringem aos limites com outros países, mas também em relação ao litoral que, com seus 7.367 km de extensão, oferecem aos infratores, que chegam com seus carregamentos ilegais, por meio de navios e embarcações, uma grande vantagem, pois eles têm a tranqüilidade de escolher os pontos da imensa costa brasileira, que não estão sendo fiscalizados e fazer, longe das vistas do poder público, o descarregamento de seus produtos, que vão causar de algum modo prejuízos à sociedade brasileira. Não se pode dizer o mesmo da linha de repressão do Estado, que enfrenta inúmeras desvantagens, pois mal consegue cobrir alguns portos oficiais brasileiros, deixando para trás muitas milhas descobertas do poder de fiscalização estatal.

Além da fronteira territorial e marítima, os órgãos fiscalizadores encontram um outro agravante, que é traduzido pelo imenso espaço aéreo brasileiro, rotineiramente utilizado por grupos criminosos, beneficiados por esse meio de transporte, para perpetrar as suas ações delituosas com maior agilidade e precisão.

A fiscalização novamente fica restrita aos aeroportos oficiais e de maior movimento no Brasil, deixando um leque variado de opções para os contrabandistas principalmente de armas e drogas, que utilizam esse espaço aéreo sem sofrer qualquer interceptação das autoridades responsáveis.

Francisco de Assis Toledo e Luiz Regis Prado, em: CURSO DE DIREITO PENAL BRASILEIRO (TOLEDO apud PRADO, 2002, p.533), aponta como os criminosos se aproveitam da imensidão territorial do Brasil:

Os postos aduaneiros, conhecidos também por barreiras alfandegárias,

fiscalizam o cumprimento das obrigações fiscais daqueles que exercem atividades econômicas entre dois ou mais países, de forma que a fraude do descaminho visando ao não-recolhimento do tributo, bem como a prática do contrabando, se faz por rotas desviantes de tais barreiras, utilizando-se muitas vezes os criminosos de barcos, aviões e caminhões para passar com os produtos por rios, campos de pouso e estradas não fiscalizadas.

Vicente Pinto de Albuquerque, em: O CONTRABANDO EM FACE DA LEI (ALBUQUERQUE, 1960 p.169), revela o problema que a grande extensão das fronteiras ocasiona às autoridades no combate a estes ilícitos, auxiliando os criminosos na consumação de seus crimes, “Há também os trechos de nossas fronteiras, em que a extensão e topografia do terreno favorecem a prática do contrabando; [...]”.

### **6.1.2 DESESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**

O combate ao contrabando e descaminho no país vem há muito tempo perdendo força no enfrentamento dessas atividades criminosas, em razão de um aspecto vinculado diretamente ao descaso do Estado, que não tem se preocupado em aparelhar e modernizar seus órgãos. Reflete-se, principalmente, naqueles ligados à fiscalização nas fronteiras do Brasil, onde acontece a entrada de mercadorias de origem ilícita, as proibidas, como também as permitidas, mas com fraude quanto ao pagamento dos tributos.

Alexandre Kern, em: O CONTROLE PENAL ADMINISTRATIVO NOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (KERN, 2002, p. 79),

Quando se fala em órgãos fiscalizadores, não há como desviar o foco das instituições que, por força legal, estão na linha de frente no combate a esses crimes, como a SRF, órgão central de direção superior, subordinado ao MF, que tem por competência constitucional, expressa na Carta Magna de 1988, em seu Art. 237, fiscalizar e controlar o comércio exterior, com a atribuição direta de repressão e combate ao contrabando e descaminho. Segundo a mesma norma jurídica, ao Departamento de Polícia Federal cabe a responsabilidade, entre outras, pela repressão dos crimes contra a ordem tributária, inserida na CF por meio do Art. 144, § 1º, II, III, quanto ao dever de prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes, o contrabando e descaminho, conjuntamente com o exercício das funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras, aspecto expresso.

O primeiro aspecto a ser apontado, com relação ao deterioramento destes órgãos, está ligado à falta de pessoal, pois os inúmeros pontos de entrada de

mercadorias ilícitas, ao longo do território nacional, por meio das fronteiras secas, como também através dos portos e aeroportos, ou não têm agentes da Receita Federal e Polícia Federal fazendo a fiscalização ou, quando têm, o número não é suficiente, realizando-se uma fiscalização deficitária.

Mormente, essas fiscalizações são realizadas por meio de amostragem: o agente do Estado procura perceber alterações no comportamento das pessoas que adentram o território, seja por qualquer via, contando quase sempre com a sorte, perspicácia e boa vontade, para poder realizar a apreensão de mercadorias ilícitas, ou se valendo de denúncias anônimas de pessoas idôneas ou de facções rivais a estes criminosos, que procuram enfraquecer seus concorrentes.

Destarte, esses órgãos sofrem no seu dia-a-dia com a defasagem de pessoal, pois o trabalho de repressão desenvolvido contra aqueles que cometem os crimes de contrabando e descaminho acontece somente de forma superficial, não conseguindo dar cobertura ao grande volume de ilicitudes cometidas ao longo das fronteiras, portos e aeroportos. Essa debilidade na fiscalização promove um resultado inverso ao esperado pelo Estado, resultando em uma sensação de segurança para os criminosos, que vêem, nessa deficiência, a oportunidade de avançarem em nosso território, com o cometimento desses ilícitos, sem qualquer tipo de temor.

A Receita Federal conta, atualmente, segundo dados do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais, com aproximadamente 2000 agentes, lotados diretamente nas aduanas, portos e aeroportos, responsáveis pela fiscalização de todo e qualquer tipo de mercadoria que adentra o território brasileiro.

Todo o contingente apresentado acima, responsável pela repressão ao longo das fronteiras, seja ela terrestre, marítima ou aérea, estão espalhados pelo território, dando cobertura apenas nos locais em que se encontram instaladas estruturas que permitam a atividade de fiscalização, sendo 26 postos alfandegários em divisa terrestre de fronteiras, 41 postos de fiscalização em aeroportos e 62 pontos distribuídos pelos portos brasileiros. Dentro do que já se viu a respeito da extensão do território, verifica-se que este número de pontos de fiscalização está aquém do mínimo necessário, para que se proceda a uma fiscalização mais severa e eficaz (tabela de postos do Departamento de Polícia Federal, disponível em [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br)).

O problema da falta de pessoal da Receita Federal, está focado apenas nos

pontos de fiscalização existentes no país, não levando em conta os inúmeros pontos dentro do território nacional, por terra, água e ar, que necessitariam da implantação de postos de fiscalização, por serem corredores permanentes de passagem de produtos ilícitos, que vão desde falsificações das mais singelas até armamentos de última geração, transformando o país em um verdadeiro paraíso para a ação de organizações criminosas.

Diariamente, constata-se que o crescimento da violência no país se dá por meio da distribuição de drogas e do poder bélico apresentado pelas facções criminosas. O que se verifica é que, tanto essas armas de última geração, que aparelham as organizações, como as drogas, que viram moedas correntes da violência, chegam ao país sem sofrer qualquer tipo de fiscalização. Nem ao menos recebem ameaças de qualquer tipo de fiscalização, porque o material humano, hoje existente para fazer frente aos infratores, está longe de atender ao que a realidade vivida nas fronteiras do país exige.

Na Polícia Federal não é diferente, pois os policiais que atuam na região de fronteira, nos portos e aeroportos, conseguem apenas direcionar suas ações para o combate efetivo desses crimes quando há a mobilização de alguma operação de grande porte, que resulta na congregação de esforços de policiais de outros setores, para aquele fim. Os que trabalham diariamente, por serem em número reduzido, buscam um meio de concentrar seus esforços para fazer a repressão da melhor maneira possível, as quais infelizmente não são suficientes como resposta no combate a esses ilícitos.

O DPF conta com um número reduzido de delegacias nas regiões de fronteiras e, ainda, a lotação de agentes federais nas existentes está muito aquém do mínimo necessário para atuar nessas localidades, pois aí está o início do cometimento dos crimes de contrabando e descaminho.

A desestruturação dos quadros constantes nos órgãos de fiscalização é responsável direto pela crescente consumação desses crimes ao longo das fronteiras, pois facilita a atuação dos criminosos que percebem tal deficiência e se aproveitam para atuar nos pontos descobertos, os quais dificilmente terão algum agente para fazer a repressão aos criminosos.

Vicente Pinto de Albuquerque Nascimento, em: O CONTRABANDO EM FACE DA LEI (NASCIMENTO, 1960, p. 168), que tratava sobre o contrabando, alertou para as conseqüências de um setor de fiscalização defasado, “Compreende-

se, pois, muito naturalmente, que, com a deficiência do aparelhamento fiscal aduaneiro, o contrabando tende, por certo, a prosperar”.

Em conjunto com a dificuldade de falta de pessoal enfrentada por esses órgãos de fiscalização, aparece outro problema que é a falta de suporte material, que vai desde veículos e armamentos, até equipamentos de alta tecnologia, contando ainda com ambientes, não condizentes, de trabalho. Essas condições são decisivas para que os agentes que tenham como atribuição legal o combate ao contrabando e descaminho, atuem contra este tipo de criminalidade com total desvantagem, não atingindo o resultado esperado, que seria evitar a entrada no país de produtos proibidos e fazer com que o Estado receba os tributos devidos daqueles que são permitidos.

Alexandre Kern, em: O CONTROLE PENAL ADMINISTRATIVO NOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (KERN, 2002, p.117), trata das dificuldades enfrentadas pela Administração Tributária Federal, no tocante à tentativa de estruturação tecnológica de seus órgãos para a repressão dos crimes que provocam a evasão de divisas:

A administração tributária federal tenta fazer avanços tecnológicos, promovendo aquisição massiva de equipamentos de informática e treinamento de pessoal, na área de auditoria de sistemas informatizados de produção e contábil. Não obstante esses esforços, os resultados esperados têm sido invariavelmente postergados, pelo freqüente contingenciamento das verbas orçamentárias dedicadas a esses programas, e também pelo desvio de parcela significativa dos recursos destinados ao fundo constituído para o aprimoramento e modernização das atividades de fiscalização (Fundaf) para outras finalidades. O resultado líquido é uma permanente defasagem entre a criatividade e o aprimoramento tecnológico do contribuinte (e da criminalidade) e os limitados instrumentos disponíveis à fiscalização [...].

Não bastasse a escassez já apresentada, em material humano e instalações físicas adequadas, por que passam os órgãos responsáveis pela fiscalização de produtos de origem ilícita ao longo de nossas fronteiras, tais organismos vêm há muito tempo sofrendo com a falta de suporte tecnológico, não conseguindo acompanhar, em nível de repressão, a diversificação das modalidades criminosas que são "implementadas" pelos agentes que praticam esses crimes.

Alguns exemplos podem ser citados, começando pelo sistema de informática ultrapassado, pois os atuais equipamentos impedem os agentes fiscalizadores de realizar uma verificação minuciosa, com ênfase no rastreamento da origem das

mercadorias que estão sendo apresentadas. E, ainda, na checagem da pessoa que esteja de posse dessas mercadorias, junto a um banco de dados atualizado e interligado ao poder judiciário de todo o país.

Outros desfalques que sofrem estas autoridades são a falta de renovação e aumento na frota de veículos e, mais especificamente, no caso da Polícia Federal, a modernização dos armamentos que são utilizados pelos agentes. Não pode ser esquecida a precariedade por que passa a fiscalização existente nos portos brasileiros, pois grande parte dos produtos de origem criminosa, via contrabando e descaminho, que chegam ao país, vêm através de *containeres* que são descarregados nos diversos terminais portuários existentes ao longo do litoral. A maioria dos portos, bem como os aeroportos, não dispõem de equipamentos de rastreamento (leia-se aparelhos de raios-X) para realizar a fiscalização nos containeres e bagagens de forma adequada, que hoje acontece apenas por amostragem.

### 6.1.3 CORRUPÇÃO

A corrupção é um mal que não é exclusividade dos agentes públicos, mas uma mazela que atinge, de uma forma geral, a conduta do homem dentro da sociedade. Quando esta cólera atinge aqueles que têm o dever de combater as atitudes que contrariam a norma penal vigente, mais especificamente aquelas vinculadas ao contrabando e descaminho, as dificuldades na erradicação destes crimes se agravam sobremaneira.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em: DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO (FERREIRA FILHO apud MORAES, 2005, p.328), buscou definir corrupção como sendo:

Um desvio de conduta aberrante em relação ao padrão moral consagrado pela comunidade. Não apenas um desvio, mas um desvio pronunciado, grave, insuportável, [...] a conduta de autoridade que exerce o Poder de modo indevido, em benefício de interesse privado, em troca de uma retribuição de ordem material.

Estes tipos de desvio de conduta estão espalhados por diversos setores da administração pública brasileira e não seria diferente nos órgãos encarregados pela

fiscalização dos produtos que adentram o país. Constantemente se verifica, na mídia brasileira, exemplos de agentes públicos que se valem da função para poderem cometer crimes contra a administração pública, como peculato, concussão e corrupção passiva.

O desvio de conduta do agente público que atua diretamente na repressão dos Crimes de contrabando e descaminho é de tal relevância, que o legislador se preocupou em criar um tipo penal específico que viesse a absorver essa ação ilegal, sancionando a conduta de forma severa, como descreve o Art. 318, CP, “Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (Art. 334): Pena = reclusão, de 3 a 8 anos, e multa”.

Fabiola Wurmeister, em TRABALHO JORNALÍSTICO (Gazeta do Povo, 10 de outubro de 2006) “Servidor da Receita Federal é Preso em Foz”, é uma narrativa do acontecido na região da fronteira do Brasil com o Paraguai, mais precisamente na cidade de Foz do Iguaçu, envolvendo um servidor da Receita Federal, que demonstra como estes desvios de conduta afetam a repressão aos Crimes de contrabando e descaminho. Segundo relato do Delegado da Receita Federal de Foz do Iguaçu, José Carlos Araújo,

[...] o técnico – com mais de 10 anos de carreira – já vinha sendo investigado pela suspeita de desvio de mercadorias. Após notarem o comportamento estranho do servidor, que cumpria o plantão na aduana da Ponte da Amizade, entre o Brasil e o Paraguai, funcionários da própria RF acionaram a Polícia Rodoviária Federal. Os agentes interceptaram o veículo do funcionário público ainda na zona primária e, na presença de outros fiscais, identificaram no porta-malas uma sacola com cerca de 30 tocadores de MP3. Na manhã de domingo, a PF cumpriu mandado de busca e apreensão na residência do acusado, onde foram encontradas pequenas peças de informática.

O exemplo que fora demonstrado não dimensiona com precisão os danos causados pelos desvios de condutas daqueles que deveriam, por força legal, combater tais ilícitos. Isso porque, muitas vezes, os agentes públicos que exercem indevidamente suas funções, buscando vantagem pessoal indevida, o fazem por meio de envolvimento com organizações criminosas e não com a simples liberação de mercadorias de sacoleiros. Essa conduta promove prejuízos não só de ordem econômica, mas também contribuindo decisivamente para o aumento da violência, através da facilitação da entrada de mercadorias proibidas no país, tais como armas e drogas.

#### 6.1.4 AÇÕES INEFICIENTES DO GOVERNO

A repressão ao contrabando e descaminho, que vem sendo atualmente desencadeada por parte do Estado, está longe de ser aquela que vai conseguir diminuir o avanço desses tipos de ilícitos. Para isso, basta que se verifiquem as formas de repressão que são aplicadas no combate a esses crimes e os resultados conseguidos em relação ao seu avanço. E isto se aplica a todas as esferas, seja federal, estadual, ou municipal.

Samuel Monteiro, em: DOS CRIMES FAZENDÁRIOS (MONTEIRO, 1998, p.395-396), destaca como o Estado não vem fazendo frente a esses crimes, e ainda vem sendo omissivo, deixando de agir de forma adequada, quanto às ações desencadeadas:

Com todos os malefícios que o contrabando traz em si mesmo, já que, sendo um crime previsto e tipificado taxativamente na lei penal brasileira, ainda assim, prospera no Brasil de hoje, uma verdadeira indústria do contrabando, vicejante e pungente, nas barbas das autoridades federais, que se não o podem eliminar de vez, não deveriam ser tão complacentes, dado o volume astronômico, em termos monetários, que essa indústria movimenta, aí compreendidas as armas de grosso calibre, que vão alimentar o crime organizado, mas, por ser manipulado por gente grande, à sombra da lei, continua impune e imune a qualquer desbaratamento. Sem eliminar esse contrabando, o crime organizado continuará.

As ações desenvolvidas pelo Estado têm se mostrado imediatistas, pois não vêm revestidas de soluções para o problema, mas como medidas paliativas, que buscam a coibição momentânea desses ilícitos, levada muitas vezes a efeito em virtude de pressão sofrida pela mídia ou até mesmo por conveniência política. O foco, muitas vezes, desta repressão, tem sido direcionado para os efeitos do problema e não para as causas dele.

O combate a esses ilícitos, para que se possa obter resultados expressivos e permanentes, necessita muito mais do que uma simples operação na fronteira com o Paraguai, na busca de sacoleiros ou mesmo uma batida na Rua 25 de Março. Como bem disse o mestre Celso Delmanto, em: CÓDIGO PENAL COMENTADO (DELMANTO, 1998, p.573):

O que a lei penal deve punir, e com rigor, são os autores de grandes descaminhos e não o mero turista que, em viagens ao exterior, compra bens para uso pessoal ou para presentear parente ou pessoas próximas [...].

Faz-se necessário que o governo acorde para a questão e atue globalmente, visando atacar o problema do contrabando e descaminho por diversas vias, dando prioridade nacional a esses ilícitos que, cada vez mais, fazem parte do cardápio de crimes de organizações criminosas nacionais e internacionais. Para saber disso, não precisa ser um profundo conhecedor de segurança pública e, muito menos, de economia.

Márcia Dometila Lima de Carvalho, em: CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO (CARVALHO, 1983, p.25):

[...] basta que se verifiquem os portos e aeroportos, que são a porta de entrada de grande parte dos produtos ilícitos e que não recebem especial atenção das autoridades. Certos tipos de contrabando e descaminho, principalmente aqueles realizados por meio de aviões e containeres, etc., merecem atenção e apenação diversa daquela dispensada aos simples descaminhos realizados individual e esporadicamente por turistas e amadores.

Não são diferentes, os inúmeros locais de comércio de produtos ilícitos espalhados pelo país, que até parecem que estão devidamente legalizados, pois não sofrem nenhuma intervenção do poder público, transformando-se em verdadeiros shoppings da ilegalidade.

Outro ponto preponderante, no qual o Estado deve interferir, para que possa almejar resultados na diminuição desses crimes, traduz-se na alta carga tributária existente no Brasil. Isso porque é inconcebível pensar que os produtos de origem ilícita, que chegam a custar cinquenta por cento a menos do que os mesmos produtos oferecidos pela indústria nacional, vão deixar de ser consumidos pela grande maioria da população brasileira.

Esta responsabilidade é totalmente do Estado, que onera toda a produção nacional, com um derramamento excessivo de tributos, que inevitavelmente são repassados pela indústria ao consumidor, o qual não vê alternativa a não ser consumir o produto de origem ilícita, por um menor preço, continuando a alimentar a cadeia desses crimes.

O Sétimo Batalhão de Polícia Militar da Região Noroeste do Estado do Paraná, por amostragem e/ou tendo informação sobre descaminho e contrabando, faz abordagem do suspeito e, caracterizado o crime, conduz o veículo e o condutor à sede da Delegacia da Polícia Federal em Guaíra, para os procedimentos necessários, mesmo não sendo atividade-fim da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Essas ações deveriam ser desenvolvidas de forma conjunta com as forças Federal ou Estadual. Atualmente, o 7º BPM não apresenta seu efetivo disposto operacionalmente da forma que propicie uma atuação eficaz e eficiente contra tal crime. Dentre os fatores endógenos, ainda se pode citar que os destacamentos policiais-militares da área não proporcionam estruturas operacionais adequadas, vez que a realidade do policiamento das pequenas frações de tropa do interior do Paraná são relevadas a um segundo plano, em detrimento das grandes cidades: em Perobal, Ivaté, Xambrê e Esperança Nova, as sedes não são próprias, mas cedidas pelas Prefeituras Municipais. Pérola, Altônia e Alto Piquiri usam antigas estruturas da receita estadual e em boas condições. Em Alto Paraíso, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Francisco Alves, Icaraíma e São Jorge do Patrocínio os destacamentos policiais estão instalados junto às Delegacias de Polícia ou no pátio destas. Iporã é a única cidade em que a Polícia Militar possui sua sede própria.

Mostrada a ineficiência do governo frente ao crime de contrabando e descaminho, no capítulo final mostrar-se-á a necessidade de mudanças no combate a esses crimes, inclusive será mostrado estrategicamente o que se deve fazer para combater tais ilícitos.

## CAPÍTULO 7

### NECESSIDADE DE MUDANÇAS NO COMBATE DESSES CRIMES



Figura 11 – Foto Ilustrativa do Contrabando em ônibus.

Fonte: PDCA Consultoria.

Em situações difíceis, quem analisa o problema e cria as melhores estratégias está sempre um passo à frente da concorrência. Um planejamento adequado é a garantia de bons resultados!

Mortean

## CAPITULO 7

### **7 NECESSIDADE DE MUDANÇAS NO COMBATE A ESSES CRIMES**

Enquanto as autoridades não mudarem a forma de repressão a esses crimes, vindo a atuar em pontos nevrálgicos do problema, o trabalho será em vão, pois as medidas ora aplicadas não estão causando redução do problema, nem tampouco, atingindo os poderosos que estão por trás da cadeia de comando desses crimes. O que se precisa buscar são formas alternativas, que complementem as já existentes, não se tolhendo apenas uma linha de frente, mas ações que ataquem o problema de maneira global, pois o que se vê são medidas extraordinárias aplicadas nos efeitos causados por esses crimes, esquecendo-se de que, por trás deles, estão diversas causas, que constroem toda a rede criminoso.

#### **7.1 CAMINHOS PARA REDUÇÃO E CONTROLE DESSES ILÍCITOS**

Resultados positivos só serão alcançados quando as ações acontecerem de forma integrada, coordenada e sinérgica nos vários campos em que o Estado tem atuação. Isso se traduz em uma sintonia e perfeito entendimento entre as três esferas de poder, quais sejam: Executivo, Legislativo e Judiciário. Para que se possa melhor entender como isso pode acontecer no plano prático, basta apontar para alguns dos motivos que levam a aumentar os índices desses tipos de crime, como a alta carga tributária, a falta de emprego e a deficiência na fiscalização.

Samuel Monteiro em: DOS CRIMES FAZENDÁRIOS (MONTEIRO, 1998, p.399), relata que a doutrina tem tratado do tema, citando como devem ser enfrentados estes ilícitos, apontando as diversas falhas na política de combate engendrada pelo Estado, que muitas vezes têm se eximido de sua responsabilidade e transferido o ônus para aqueles que atuam na ponta do problema ou, quando não, para o próprio cidadão. “Faz-se necessário que a repressão seja aplicada indistintamente a todos os que cometem esses crimes, sejam eles poderosos ou detentores de grandes influências junto ao poder público, não devendo recair apenas naquele hipossuficiente, maioria dos alvos combatidos pelo Estado”,

Todavia, a resolução do problema não se restringe apenas a essas medidas apontadas no trabalho, mas a inúmeras modalidades de repressão que podem ser levadas a efeito pelo Estado, a fim de que se possa avançar sobre a escalada desses crimes. O que se pretende é apontar algumas alternativas que possam alterar este quadro de inteira desvantagem para o governo que, da forma como vem agindo, não consegue intimidar aqueles que diariamente afrontam as autoridades brasileiras e causam prejuízo das mais diversas ordens, ao Estado e a toda a sociedade.

### **7.1.1 DIMINUIÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA**

Não há como se falar em combate austero aos crimes de contrabando e descaminho, sem levantar a questão da alta carga tributária que permeia os produtos fabricados no país. Principalmente daqueles concorrentes diretos dos produtos que adentram ao território pela via da ilegalidade, sem o devido recolhimento dos tributos, tendo como principal origem países asiáticos, que têm a China como expoente.

Somente com a redução de impostos e conseqüente diminuição nos preços dos produtos nacionais é que haverá condições de concorrência com os de origem ilícita, os quais certamente não conseguirão competir, em virtude da baixa qualidade e inexistência de garantia. O que o governo precisa considerar, é que o aparente déficit, que poderia ser gerado pela queda no valor dos tributos, se reverterá em aumento na arrecadação, em virtude do maior volume de comercialização dos produtos nacionais.

O patamar da carga tributária brasileira é tão elevado, que iguala ou ultrapassa países que detêm uma economia forte e bem mais estável. Prova disso foi um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento, no ano de 2002, que coloca o Brasil com um índice de 36,45%, comparado aos 31% do Canadá, 29% dos Estados Unidos e 21% do Japão, segundo o próprio Instituto.

Como se vê, essa política tributária do governo brasileiro compromete sobremaneira a indústria nacional, aquecendo a proliferação dos produtos piratas que chegam ao nosso país, via contrabando e descaminho, e não encontram nenhum obstáculo para chegar às mãos do consumidor. Muitas vezes, em razão da

dificuldade financeira, aquele que necessita realizar a compra não tem outra alternativa, a não ser a de adquirir mercadorias de origem ilícita, deixando de comprar o produto nacional, atrelado a uma pesada carga de impostos.

O sucesso no combate ao contrabando e descaminho tem uma ligação direta com a diminuição da carga tributária por parte do governo, pois de nada adianta intensificar as diversas formas de fiscalização que estão atreladas aos efeitos desses crimes, se não lançar mão de um remédio para atuar na causa deste problema. Márcia Dometila Lima de Carvalho em: CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO (FERRI apud CARVALHO, 1983, p.56): “[...] o contrabando, embora resistindo, por séculos, às penas mais ferozes, como o corte da mão, a morte, o fuzilamento dos guardas aduaneiros coniventes, decrescia proporcionalmente ao abrandamento das tarifas alfandegárias”.

No Brasil verifica-se que essa medida de diminuição da carga tributária para poder fazer frente a esses ilícitos, raramente tem sido utilizado pelo governo. Ao contrário, o que se observa é que, para resolver o problema de uma má administração, marcada por excessos de gastos e falta de controle, o Estado se vale da prerrogativa de criar tributos, não se preocupando com os resultados e prejuízos causados à sociedade.

O professor Ives Gandra da Silva Martins, em: O DIREITO TRIBUTÁRIO E REFORMA DO SISTEMA (MARTINS, 2003, p.42), sobre estas medidas desenfreadas do governo em relação ao lançamento de tributos, bem como os estragos que causa à indústria nacional, e a responsabilidade que tem nesta questão, “É que, no Brasil, a necessidade de receita leva o Estado a passar por cima do direito dos contribuintes ou reduzir seu direito de defesa, muitas vezes inviabilizando a própria continuidade das empresas”.

O que se espera de um governo é que ele cumpra com suas responsabilidades para com a sociedade e, nesse caso, uma das medidas para um melhor controle da incidência dos crimes de contrabando e descaminho depende exclusivamente do Estado. Isso passa por um controle de seus gastos e uma reforma na carga tributária, a fim de dar mais competitividade e fôlego à indústria brasileira.

Somente dessa forma é que se tratará o problema com a devida importância, pois, através da diminuição da carga tributária, as empresas conseguirão competir com os produtos ilegais, diminuindo as falências e aumentando a geração de

empregos, os quais poderão ser ofertados àqueles que vivem dessas atividades ilegais, atuando no mercado informal. Enquanto essa mudança na forma de combate a esses crimes não forem implementadas, de forma global e estratégica, pouco se conseguirá avançar nessa luta.

### **7.1.2 CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA O PROBLEMA**

Todas as medidas até agora apresentadas de nada valerão, se não houver, por parte do Estado, um trabalho de conscientização da população, para alertá-la sobre as conseqüências nefastas geradas pelo contrabando e descaminho.

Tais campanhas têm o objetivo de esclarecer que os produtos de origem ilícita que adentram o país e são adquiridos por cada cidadão, são inseridos no mercado através de organizações criminosas e têm ligação direta com o aumento da violência, com o desemprego e a falta de investimentos sociais pelo governo, em razão da perda de arrecadação.

Enquanto o governo não der importância para esta modalidade fundamental de combate ao contrabando e descaminho, continuará a padecer na luta contra esses ilícitos. A participação da população neste processo é vital, pois ela está na outra ponta do problema, alimentando toda a cadeia criminosa com o consumo dos produtos oferecidos, sendo o grande potencializador dessas naturezas criminosas.

Marcia Dometila Lima de Carvalho em: CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO (CARVALHO, 1983, p.55), relata como a falta de esclarecimento do cidadão impede o seu real entendimento do problema:

Talvez porque os ilícitos se tenham originado na revolta do povo contra os privilégios reais, não se formou, até hoje, na consciência coletiva da maioria das nações, a idéia de que, em um Estado de Direito, o contrabando e descaminho são crimes ignominiosos. É, sem dúvida, a falta de esclarecimento acerca do exato significado dos fatos que impede a opinião pública de encará-los com a reprovabilidade devida.

Destarte, o envolvimento da população, no combate ao contrabando e descaminho, é de fundamental importância, visto que é ela que vai desestimular a oferta desses produtos ilícitos no mercado, posto que, ao ter o conhecimento do mal que eles causam a toda sociedade, de forma direta ou indireta, poderá ser uma

aliada das autoridades no seu combate. Essa participação poderá se dar através da rejeição do produto, ou por meio de denúncia aos órgãos fiscalizadores dos locais ou das pessoas que estão comercializando tais mercadorias.

Enfim, o que se espera é um comprometimento de toda a sociedade no processo de controle desses crimes, que têm causado tanto mal à sociedade, pois somente desta forma se poderá lograr êxito contra as organizações criminosas, que a cada dia ganham mais força nessa batalha. A inércia diante do problema, tanto por parte do Estado, como da sociedade, só causará prejuízos a todas as pessoas de bem e certamente favorecerá os criminosos.

### **7.1.3 REESTRUTURAÇÃO NAS AÇÕES DE REPRESSÃO DE FORMA ESTRATÉGICA, COM A EXPERIÊNCIA DO 7º BPM.**

Evidente que as formas de fiscalização, hoje empregadas na repressão contra os crimes de contrabando e descaminho, estão longe de ser as mais adequadas, prova disso é o aumento do poderio das organizações criminosas que atuam nas áreas do tráfico internacional de drogas e armamentos, bem como com a pirataria. A desvantagem dos órgãos estatais pode ser medida pelos índices crescentes da violência e pela proliferação do comércio ilegal de mercadorias importadas.

O sistema de repressão a esses ilícitos, aplicados atualmente pelos órgãos de fiscalização, por força da falta de pessoal, equipamentos, estrutura adequada e estratégia, não tem conseguido frear a escalada desses crimes. O que se vê claramente é a necessidade de mudança na maneira de combater esses crimes, através de novas formas de fiscalização, não se restringindo apenas a batidas esporádicas e fiscalização por amostragem em pontos pré-determinados, mas aplicando uma fiscalização sistemática, coordenada, sinérgica e contínua, em pontos críticos previamente levantados pelos setores de inteligência.

A entrada dos produtos contrabandeados no Brasil, como drogas e armas, e também de mercadorias descaminhadas, brinquedos, pirataria, componentes eletrônicos, remédios e sapatos, não estão afetos exclusivamente à fronteira, nem reluz a chusma que teima em proliferar-se em Foz do Iguaçu, ao aeroporto de

Cumbica, nem tampouco ao Porto de Santos, os quais, diga-se de passagem, já foram mais utilizados para esses crimes.

O que se verifica é que, pela grande extensão das fronteiras, aliada ao reforço da fiscalização nesses locais, que já é campo fértil da criminalidade, vem ocorrendo uma migração dos pontos de entrada desses produtos dentro do país, como a nova aduana em Foz do Iguaçu, que começou a fiscalizar os turistas e sacoleiros em 100%, fazendo com que o crime grassasse para a cidade de Guaíra, e região noroeste, área de abrangência do 7º BPM, aumentando sobremaneira os índices de ocorrências e, conseqüentemente, as autuações em flagrante delito, pela Polícia Federal, Civil e Militar.

Mas, infelizmente, por falta de condições dos órgãos responsáveis e descaso do governo, tais locais não sofrem qualquer tipo de intervenção estatal, e aqui se refere às fronteiras secas, aquelas que são cortadas por rios e lagos, aos portos e aeroportos.

Um primeiro ponto a ser estabelecido, segundo a jornalista Denise Paro, em sua matéria "NOVA ADUANA VAI MUDAR A VIDA DE 220 MIL SACOLEIROS EM FOZ" (Gazeta do Povo, 30 de outubro de 2006, p. 25), como mudança nas ações de fiscalização é a utilização da tecnologia no serviço de repressão, através de equipamentos de informática avançados, sistemas de banco de dados interligados, aparelhos de raios-X (scanners), veículos e reestruturação dos locais de fiscalização.

Um exemplo, segundo a jornalista, está na aduana de Foz do Iguaçu. "A inauguração da nova aduana vai permitir que a legislação seja integralmente cumprida. A vistoria e fiscalização de todo o fluxo de veículos e pedestres na antiga alfândega era impraticável, devido às condições precárias das instalações".

Esse início da mudança, apresentada com a nova aduana, já é um passo muito importante na busca de melhores resultados, mas não se pode esquecer dos inúmeros pontos ao longo das fronteiras, que estão sem qualquer tipo de fiscalização, seja na faixa terrestre, pelos mares, rios e lagos ou por meio do espaço aéreo.

Como o Brasil apresenta dimensões continentais, é impossível dar cobertura a esse imenso território, com os atuais recursos humanos existentes, que não conseguem sequer cobrir adequadamente os locais onde já existe estrutura de fiscalização.

Como solução para este grande problema de falta de pessoal, por que passam os órgãos que têm a responsabilidade de coibir o contrabando e descaminho ao longo das fronteiras, está a aplicação das forças armadas através do Exército, Marinha e Aeronáutica. Não se têm a pretensão de apresentar nenhum descabimento legal ou uma proposta leviana, mas uma maneira viável de fazer frente a estes delitos, possibilitando uma efetiva fiscalização em todo o território brasileiro. O art. 142, da Constituição Federal de 1988, aponta a legalidade dessa aplicação, uma vez que o contrabando e descaminho são crimes que afetam a segurança nacional, justificando a aplicação das organizações militares.

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (CF, 1988, Art. 142)

Através do Exército, diversos pontos das fronteiras secas, por onde circulam livremente criminosos que praticam essa modalidade de crime, poderiam ser cobertos com o seu efetivo ora de forma isolada, ora em apoio aos agentes que têm a função legal de fiscalizar. Quanto aos mares, rios e lagos, a aplicação da Marinha seria de fundamental importância, coibindo a livre circulação de embarcações carregadas de produtos ilícitos, que aportam constantemente em portos clandestinos, não se restringindo este tipo de fiscalização aos principais portos do Brasil, os quais também poderiam receber reforço da Marinha, para a ampliação de fiscalização das cargas que chegam através dos navios. Por fim, a Aeronáutica se incumbiria de toda a zona aérea, que a cada dia se vê infestada de vôos clandestinos, meio muito utilizado pelas organizações criminosas, devido à pífia fiscalização existente, bem como daria auxílio aos agentes na fiscalização dos aeroportos.

Diante do observado e sabendo das atribuições das forças federais, conforme prevê a Carta Magna, somente elas poderão exercer o policiamento ostensivo e preventivo nos mares, rios e lagos. Precisamos de vontade política dos Governos Estadual e Federal, objetivando convênio de cooperação mútua em combate aos crimes de contrabando e descaminho, na região noroeste do Paraná, onde a Polícia Civil, Polícia Militar, Receita Federal e Receita Estadual, juntamente

com as Forças Federais, atuam de forma estratégica e integrada, em combinação sinérgica, sob uma única coordenação.

Ações como estas, de forma integrada, impedirão o envolvimento do agente de fiscalização, o marinheiro, o soldado seja ele do Exército, da Polícia Militar ou da Aeronáutica, e o Investigador da Polícia Civil, com organizações criminosas ou, mesmo, com pequenos muambeiros.

Nesta região temos a cidade de Umuarama, conhecida como Capital da Amizade, que fica 90 km distante do rio Paraná e 120 km da cidade de Guaíra, que conta com a Delegacia de Polícia Federal, responsável por atuar nos tipos de delitos de contrabando e descaminho, mas que não consegue cobrir toda a extensão territorial de sua área, pois falta pessoal, meios de transporte e demais objetos para se fazer uma polícia mais dinâmica. A cidade de Umuarama, de acordo com o IBGE, possui uma população de 96.054 habitantes, conta com duas Universidades, uma Faculdade, chegando a uma população flutuante de 110.000 habitantes. Também já possui a Justiça Federal, necessitando da instalação da Delegacia da Polícia Federal que, de forma sinérgica, atuaria com as demais forças e com a Receita Estadual e Federal.

As intenções do SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), conforme Plano de Ação (Combate a Pirataria), Planejamento Estratégico para o Biênio 2005-2006, disponíveis no site [www.mj.gov.br/senasp](http://www.mj.gov.br/senasp), oferece informações aos órgãos de inteligência, planejamento e instrução das instituições de segurança pública envolvidas.

Observa-se, na figura 5, que as margens do rio Paraná, desde o Lago de Itaipu até Represa de Primavera, já na divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, totalizam 245 km, coincidindo com a hidrovia Tiete-Paraná. É um canal de navegação que liga a cidade Salto de Guayrá, no Paraguai, até a região metropolitana de São Paulo, através das várias eclusas. No rio Paranapanema é possível a navegação de embarcações com mais de 20 toneladas, que deixam o porto de Guayrá com diversas mercadorias, embutindo-se aí descaminhos, contrabandos, drogas, armas e tráfico de animais silvestres.





Considerando o arrazoado acima demonstrado, verifica-se que na região noroeste do Paraná está situada a sede do 7º Batalhão de Polícia Militar, que fica entre os rios Ivaí, Piquiri e Paraná, e também o 8º BPM (Paranavaí) e 19º BPM (Toledo), há que se pensar em um campo de pouso para helicópteros, e, se possível aviões de pequeno porte, para que as forças de repressão (Marinha, Aeronáutica, Exército, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Polícia Federal, Receita Federal, Receita Estadual, Polícia Rodoviária Federal), de forma sinérgica e estratégica, possam de forma eficaz, fazer frente ao crime organizado.

## CAPÍTULO 8

### CONCLUSÃO

Os males gerados pelo cometimento dos crimes de contrabando e descaminho vêm atravessando séculos, pois teve seu início lá na colonização do Brasil, com os carregamentos clandestinos de pau-brasil e ouro. Já naquela época pouca importância foi dada pelo Estado ao problema e, para demonstrar que estava fazendo alguma coisa, vinha a promulgar leis que só davam resultados no plano teórico, pois na parte de repressão nenhum investimento era realizado. Hoje isso não é diferente, pois a atual norma penal brasileira traz a qualificação desses tipos penais, prevendo a cada um a devida sanção, mas carecendo ainda de ações de fato.

As conseqüências resultantes destes ilícitos cada vez mais vêm interferindo na vida de cada cidadão brasileiro, materializando-se por ações criminosas desenvolvidas no dia-a-dia das cidades. Atualmente se verifica que o crescimento desses delitos tem causado resultados desastrosos para a sociedade, que fica à mercê da ação das organizações criminosas que atuam nesta seara, não tendo muitas vezes como se defender de suas investidas.

A população em geral é a mais afetada nesse processo, pois quando se fala nos prejuízos causados pelo crime de descaminho ao Estado, por meio da perda de arrecadação de impostos, inevitavelmente ela sofrerá o reflexo deste processo em razão do não recebimento dos investimentos sociais do governo. Ainda, bem piores são os efeitos gerados pela concorrência desleal, que causa a morte prematura de milhares de empresas, diminuindo sensivelmente os postos de trabalho. Por outro lado, quando se fala em distribuição de drogas, armas e remédios, objetos do contrabando, esse cidadão volta a ser o destinatário principal, sendo o alvo principal da violência, proporcionada pelas disputas entre facções criminosas ou entre estas e a polícia.

O Estado, por sua vez, não tem conseguido fazer frente à escalada desses crimes, encontrando uma série de dificuldades para exercer uma repressão efetiva. Esses problemas vão desde a condição geográfica do país, com uma imensa faixa fronteiriça, passando pela falta de meios materiais e humanos dos órgãos

responsáveis pela fiscalização, a corrupção dos agentes que têm o dever legal de combater esses ilícitos, corroborado, ao fim, por ações equivocadas por parte do governo, que não têm conseguido atingir o foco do problema.

Somente com a conjugação de esforços de todos os níveis da sociedade, principalmente com vontade política do governo, é que se avançará de forma eficaz sobre esses crimes. As medidas devem ser tomadas com seriedade pelo governo, que tem a principal missão dentro desse processo, que é de alteração do atual sistema de repressão aplicado a essas questões.

Assim sendo, não haverá possibilidade de enfrentar a questão sem ocorrer antecipadamente uma diminuição na carga de impostos, que oneram por demais o produto nacional, seguido de uma reestruturação dos órgãos de fiscalização que estão literalmente sucateados, tanto no aspecto material quanto humano.

Como é de curial sebença que os recursos são parcos e as demandas sociais são muitas, vê-se que o presente trabalho, que propõe a interação sinérgica das estruturas e esforços dos agentes e órgãos de segurança, é o caminho inexorável a trilhar se quisermos, de fato combater os ilícitos de contrabando e descaminho, que repercutem silenciosamente, afetando a produção e o desenvolvimento do país, além de subsidiar financeiramente e materialmente outros ilícitos que, tais como o narcotráfico, desafia a sociedade brasileira e aqueles que dedicam suas vidas ao combate do ilícito e à defesa da sociedade.

Cabe ao Estado a tarefa de acordar a população para o problema, através de campanhas educativas, alertando-a de todos os males causados pelo contrabando e descaminho, antes que não se consiga mais encontrar caminhos para o controle desses ilícitos.

E, por fim, o presente trabalho apresenta informações que deveriam realmente ser estudadas e avaliadas pelos Governos Federal e Estadual, para que ambos, em forma de convênio, pudessem desenvolver propostas, que viriam, de forma mais eficaz, combater e prevenir os ilícitos de contrabando e descaminho.

**BIBLIOGRAFIA**

**BASTOS, Márcio Thomaz.** *Jornal O Estado do Paraná, Caderno País*, publicado em 17 Mar 2006.

**BETHELL, Leslie.** *História da América Latina*. São Paulo: Edusp, 1998.

**BRASIL.** Decreto-Lei nº 3914, 09 de Dezembro de 1941. *Código Penal Brasileiro*.

**BRASIL.** *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1997.

**CAPEZ, Fernando.** *Curso de Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: RT, 2002.

**CARVALHO, Márcia Dometila Lima de.** *Crimes de contrabando e descaminho*. São Paulo: Saraiva, 1983.

**DELMANTO, Celso.** *Código Penal Comentado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

**FRANCO, Alberto Silva.** *Temas de Direito Penal Econômico*. São Paulo: RT, 2000.

**JESUS, Damásio E. de.** *Código Penal Anotado*. São Paulo: Saraiva, 2002.

**KERN, Alexandre.** *O Controle Penal Administrativo nos Crimes Contra a Ordem Tributária*. Porto Alegre: Livraria Advogado, 2002.

**NASCIMENTO, Vicente Pinto de Albuquerque.** *O contrabando em face da lei*. São Paulo: Freitas Bastos, 1960.

**MORAES, Alexandre de.** *Direito Constitucional Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2005.

**MARTINS, Ives Gandra da Silva.** *Direito Tributário e Reforma do Sistema*. São Paulo: RT, 2003.

**MONTEIRO, Samuel.** *Dos Crimes Fazendários*. São Paulo: Hemus, 1998.

**MOREIRA, Igor.** *O Espaço Geográfico*. São Paulo: Ática, 1998.

**PARO, Denise.** *Nova aduana vai mudar a vida de 220 mil sacoleiros em Foz.* Gazeta do Povo, Curitiba, 30 de outubro de 2006, Paraná.

**PEREIRA, Denise Manzi Frayze; KOSHIBA, Luis.** *História do Brasil.* São Paulo: Atual, 1980.

**PRADO, Luiz Regis.** *Curso de Direito Penal Brasileiro.* São Paulo: RT, 2002.

**RODRIGUES, Anabela Miranda.** *Temas de Direito Penal Econômico.* São Paulo: RT, 2000.

**WURMEISTER, Fabiula.** *Servidor da RF é preso em Foz.* Gazeta do Povo, Curitiba, 10 de outubro de 2006, Paraná.

**ABRANTES, Guilherme Mattos.** *Os Desafios do País na Importação de Produtos Falsificados* – Disponível em <<http://www.mj.gov.br/combatepirataria/sohwartgs.asp?id=21>>, acesso em 23 Ago 2006, 17:22:29.

**ALMEIDA, André de.** *O crime organizado só será combatido se a sociedade se organizar.* Disponível em <<http://www.etco.org.br/reporter.php?id=11>>. acesso em 22 Ago.2006, 14:18:23.

**AHRANA, HIDROVIA DO RIO PARANÁ,** Disponível em <[www.ahrana.gov.br](http://www.ahrana.gov.br)>, acesso em 20 de setembro de 2007, 09:00:00.

**FRONTEIRA BRASIL – Paraguai.** Disponível em <<http://www.info.incc.br/wrmkkk/paraguai.html>>, acesso em 19 Set 2006, 21:06:35.

**TABELA DE POSTOS.** Disponível em <<http://www.dpf.gov.br/>>, acesso em 13 Set 2007 16:13:25.